RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

Recursos das questões da prova objetiva

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
172	ALINE PEREIRA MATIAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - AGROLÂNDIA	25	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A alegação do recorrente não procede. A questão solicita a identificação das afirmativas corretas sobre direção defensiva, sendo que a alternativa considerada como gabarito contempla adequadamente as assertivas "I, III e IV apenas". Da análise das assertivas: (CORRETA) "I. Planejar o trajeto e prever pontos de risco favorece a tomada de decisão com antecedência." A afirmativa I está correta, uma vez que o planejamento do trajeto e a antecipação de riscos são princípios fundamentais da direção defensiva, contribuindo para decisões mais seguras no trânsito. (INCORRETA) "II. Manter atenção dividida entre o uso do celular e o trânsito pode ser aceitável durante a condução, mesmo em tráfego lento." A afirmativa II está incorreta, pois o uso de celular durante a condução, ainda que em tráfego lento, compromete a atenção do condutor e aumenta o risco de acidentes, sendo prática vedada pelas normas de trânsito. No que se refere à fundamentação normativa, destaca-se que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 28, que: "O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito." Tal dispositivo reforça que a atenção integral à condução é obrigatória, o que torna incorreta a afirmativa II, que admite a divisão de atenção com o uso de celular. Adicionalmente, o uso de telefone celular ao volante configura infração prevista no art. 252, inciso VI, do mesmo diploma legal, evidenciando a incompatibilidade da prática com os princípios da direção defensiva. (CORRETA) "III. Ajustar espelhos e posição de dirigir antes de iniciar o trajeto reduz pontos cegos e melhora o controle do veículo." A afirmativa III está correta, visto que o ajuste prévio dos espelhos e da posição de dirigir reduz pontos cegos e melhora o controle do veículo. (CORRETA) "IV. Reconhecer sinais de cansaço e fazer pausa contribui para reduzir erros do condutor." A afirmativa IV também está correta, pois reconhecer sinais de fadiga e realizar pausas é medida essencial para prevenir erros humanos na condução. Dessa forma, a única alternativa que reúne exclusivamente as assertivas corretas é aquela que contempla "I, III e IV apenas", inexistindo incoerência no gabarito apresentado. Sendo assim, mantém-se o gabarito preliminar. Referência: • Código de Trânsito Brasileiro, arts. 28 e 252, VI. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
495	BERNARDO JOENCK NIENKOTTER	FISCAL SANITÁRIO II - AGROLÂNDIA	13	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recurso interposto contra questão de Raciocínio Lógico-Matemático (regra de três composta / produtividade), cujo gabarito oficial indica como resposta correta: Alternativa 5 dias. O candidato sustenta, em síntese: - existência de suposta ambiguidade quanto ao critério de arredondamento; - alegação de que o resultado encontrado (4,6875 dias) não permitiria definição objetiva da resposta; - suposta "antinomia" entre os termos utilizados no enunciado. Requer, ao final, a anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA - 1. Natureza do problema. A questão trata de produtividade proporcional composta, envolvendo as grandezas: - número de módulos instalados; - número de técnicos; - horas de trabalho por dia; - número de dias. Trata-se de problema clássico de proporcionalidade direta e inversa, amplamente consolidado na literatura matemática. 2. Resolução técnica correta - Situação inicial:48 módulos; 6 técnicos; 5 horas/dia; 4 dias; Produção total = 6 x 5 x 4 = 120 homem-horas; Produtividade: 48/120 = 0,4 módulos por homem-hora. Nova situação: 8 técnicos; 6 horas/dia; x dias; Produção: 8 x 6 x X = 48X homem-horas. Quantidade produzida: 48X x 0,4 = 19,2X. Igualando à demanda (90 módulos): 19,2X = 90; X = 4,6875; 3. Interpretação operacional do resultado. O resultado 4,6875 dias indica que em 4 dias o serviço não estaria concluído; é necessário completar o ciclo de trabalho seguinte. Logo X = 5 dias. 4. Fundamento matemático e lógico da resposta. Em problemas de tempo de execução de tarefas, aplica-se o conceito de arredondamento por excesso (função teto). JUSTIFICATIVA: O tempo necessário deve ser suficiente para concluir integralmente a tarefa; não se admite fração de dia útil como conclusão parcial do serviço. Portanto: x=?4,6875? = 5. Referências: IEZZI, Gelson et al. Matemática: Ciência e Aplicações. São Paulo: Saraiva; DANTE, Luiz Roberto. Matemática - Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática; PAIVA, Manoel. Matemática. São Paulo: Moderna. Após análise técnica minuciosa, esta Banca conclui pela improcedência do recurso, nos termos a seguir expostos. PARECER DO AVALIADOR - REFUTAÇÃO DOS ARGUMENTOS DO CANDIDATO - 1. Alegação de ambiguidade quanto ao arredondamento. Totalmente improcedente. A interpretação adotada é: - padrão em problemas de produtividade; amplamente consolidada na matemática aplicada e em concursos públicos. - Não há qualquer lacuna interpretativa, pois: - o enunciado exige o número de dias exatos e necessários para concluir o serviço; - conclusão implica TÉRMINO INTEGRAL, NÃO PARCIAL. 2. Alegação de "antinomia" no enunciado. Inconsistente do ponto de vista técnico. Não há: - contradição lógica; - conflito semântico relevante. O CANDIDATO CRIA UMA DIFICULDADE INEXISTENTE AO TENTAR IMPOR FORMALISMO EXCESSIVO A UM PROBLEMA OPERACIONAL SIMPLES. 3. Alegação de prejuízo ao candidato. Não procede. A questão: - exige conhecimento básico de proporcionalidade; - não demanda interpretação subjetiva; - possui solução única e inequívoca. O critério de arredondamento por excesso: - é implícito e universal em problemas de tempo de execução; - não necessita de explicitação formal. 4. Erro metodológico do recurso. O candidato: - reconhece corretamente o valor 4,6875; - falha na interpretação prática do resultado. Ou seja: - NÃO HÁ ERRO NA QUESTÃO, MAS SIM ERRO DE COMPREENSÃO DO CANDIDATO - UNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: 1. Princípio da Objetividade. A questão: - apresenta dados claros; - conduz a resultado único; - admite interpretação técnica padronizada. - Não há violação. 2. Jurisprudência aplicável. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "Não cabe anulação de questão quando a divergência decorre de interpretação inadequada do candidato, e não de erro no enunciado." 3. Ônus argumentativo. Compete ao candidato: - demonstrar erro material inequívoco; - comprovar ambiguidade real. O recurso: - não demonstra erro matemático; - não comprova ambiguidade objetiva; - baseia-se em interpretação subjetiva. CONCLUSÃO: A questão: - está tecnicamente correta; - apresenta resolução inequívoca; - adota procedimento matemático consagrado. - O RESULTADO 5 DIAS É O ÚNICO QUE GARANTE A CONCLUSÃO INTEGRAL DO SERVIÇO. - DECISÃO: INDEFERIR o recurso. MANTER o gabarito oficial: alternativa 5 dias. O recurso apresentado: - incorre em sofisma interpretativo; - tenta converter uma regra operacional consolidada em suposta ambiguidade; - demonstra incompreensão do conceito de completude em problemas de tempo. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
495	BERNARDO JOENCK NIENKOTTER	FISCAL SANITÁRIO II - AGROLÂNDIA	38	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão está de acordo com o conteúdo programático "Legislação atinente ao cargo" porque a Lei Federal nº 6.437/1977 é a norma central que rege o exercício da atividade de fiscalização e vigilância sanitária, sendo amplamente cobrada em concursos para cargos como Fiscal Sanitário, Agente de Vigilância Sanitária e funções correlatas. Ao exigir do candidato o domínio sobre a cumulatividade das penalidades (Art. 2º), o prazo legal de defesa no processo administrativo sanitário e a correta interpretação da classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas (Art. 4º), a questão avalia competências diretamente ligadas ao cotidiano do cargo, que envolve lavrar autos de infração, conduzir processos administrativos, aplicar sanções proporcionais e garantir o devido processo legal ao infrator — tarefas que demandam leitura precisa dessa legislação. A pertinência do tema é, portanto, inequívoca: um profissional que não domina as regras sobre penalidades, prazos e gradação de infrações previstas na Lei nº 6.437/1977 simplesmente não reúne condições técnicas de exercer o cargo com legalidade e segurança jurídica. Quanto às alegações do impugnante, estas não merecem acolhimento, pelos fundamentos a seguir: No que tange à suposta violação ao princípio da vinculação ao edital, o conteúdo programático previsto expressamente contemplava o tópico "Legislação atinente ao cargo" — enunciado de inequívoca amplitude, que abrange, por definição, toda a legislação aplicável ao exercício das funções de Fiscal Sanitário II. A Lei nº 6.437/1977 não é norma periférica ou tangencial: é o diploma legal estruturante da atividade de vigilância sanitária no Brasil, que define infrações, gradua penalidades e disciplina o processo administrativo sanitário, sendo, portanto, legislação inerente ao cargo. Sua inclusão no conteúdo programático é implícita pela própria natureza do enunciado, não havendo necessidade de citação taxativa de cada diploma legal quando o edital utiliza expressão genérica e abrangente como "legislação atinente ao cargo" — prática reconhecida e aceita pela jurisprudência administrativa e judicial. Ademais, os precedentes jurisprudenciais citados pelo impugnante — RE 632.853/STF e AgRg no RMS 46.544/RS — tratam de hipóteses de flagrante dissonância entre a questão e o edital, o que não é o caso dos autos: a Lei nº 6.437/1977 está diretamente inserida no núcleo essencial da atuação do Fiscal Sanitário, sendo impossível dissociar o exercício do cargo do conhecimento dessa norma. Aplicar tais precedentes à presente situação seria um esforço interpretativo que distorce a ratio decidendi dos julgados, que visam coibir abusos evidentes, não impedir a cobrança de legislação estruturante do próprio cargo. Por fim, o impugnante deixou transcorrer in albis o prazo previsto no edital para questionamento do conteúdo programático. A jurisprudência é assente no sentido de que o candidato que não impugna o edital no prazo fixado opera preclusão de seu direito, não podendo fazê-lo após a realização da prova. Admitir a impugnação neste momento feriria frontalmente o princípio da isonomia, pois outros candidatos, diligentemente, estudaram a integralidade da legislação atinente ao cargo — incluindo a Lei nº 6.437/1977 — e eventualmente lograram melhor desempenho justamente em razão dessa dedicação. Anular a questão a posteriori, sob pretexto de inadequação ao edital que não foi oportunamente impugnado, equivale a premiar a inércia do recorrente em detrimento dos demais concorrentes, o que é vedado pelos princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da isonomia que norteiam os certames públicos. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
693	BRUNA BORNHAUSEN	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	25	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: I.A perda de peso maior que 5% em seis meses é considerada um dos indicadores de caquexia, mesmo quando o paciente ainda não apresenta depleção evidente de massa corporal. CORRETA. Outro parâmetro que deve ser valorizado é a perda de peso involuntária e recente. A perda de peso maior que 5% em seis meses é considerada um dos indicadores iniciais de caquexia, mesmo quando o paciente ainda não apresenta depleção evidente de massa corporal. II.A Avaliação Subjetiva Global ? Produzida pelo Próprio Paciente (ASG-PPP) avalia o estado nutricional baseado na história de variação de peso e de ingestão de alimentos, sintomas gastrintestinais que persistem por duas semanas, e capacidade funcional atual; exame físico avaliando reserva subcutânea de gordura muscular e presença de má distribuição de líquidos na forma de edemas e ascite. CORRETA. A ASG-PPP avalia o estado nutricional baseado na história de variação de peso e de ingestão de alimentos, sintomas gastrintestinais que persistem por duas semanas, e capacidade funcional atual; exame físico avaliando reserva subcutânea de gordura muscular e presença de má distribuição de líquidos na forma de edemas e ascite. O instrumento também pontua a presença de condições catabólicas imposta por doenças crônicas, febre, uso de corticosteroide e idade superior a 70 anos. A afirmativa II foi elaborada com base em referência bibliográfica consagrada e adotada em cursos de graduação e pós-graduação em nutrição clínica no Brasil — o Guia de Nutrição Clínica no Adulto da EPM-UNIFESP (Cuppari, 3ª ed., 2014, Manole). O texto da afirmativa está de acordo com o conteúdo desta obra, que é referência amplamente utilizada na formação de nutricionistas. "A ASG-PPP avalia o estado nutricional baseado na história de variação de peso e de ingestão de alimentos, sintomas gastrintestinais que persistem por duas semana, e capacidade funcional atual; exame físico avaliando reserva subcutânea de gordura muscular e presença de má distribuição de líquidos na forma de edemas e ascite". III.A assistência nutricional ao paciente oncológico tem como objetivo prevenir ou reverter o declínio do estado nutricional, bem como evitar a progressão para um quadro de caquexia, além de melhorar o balanço nitrogenado, reduzindo a proteólise e aumentando a resposta imune. CORRETA. A assistência nutricional ao paciente oncológico deve ser individualizada e incluir a triagem nutricional, a avaliação nutricional, o cálculo das necessidades nutricionais e a terapia nutricional até o seguimento ambulatorial. Tais medidas têm o objetivo de prevenir ou de reverter o declínio do estado nutricional, bem como evitar a progressão para um quadro de caquexia, além de melhorar o balanço nitrogenado, reduzindo a proteólise e aumentando a resposta imune. Fonte: Guia de nutrição : clínica no adulto / coordenação deste guia Lilian Cuppari. 3. ed. -- Barueri, SP : Manole, 2014. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
693	BRUNA BORNHAUSEN	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	26	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A assertiva I afirma que "a vitamina C está envolvida na biossíntese de carnitina, a partir da lisina, da histamina e dos vários esteroides suprarrenais que promovem a absorção de ferro e sua mobilização", induzindo à interpretação de que histamina e esteroides suprarrenais seriam precursores da carnitina. Essa interpretação é bioquimicamente incorreta. A origem do erro está na adaptação inadequada realizada pelo livro de Cozzolino (2013), fonte oficial citada na própria questão. O artigo científico referenciado pelo livro sob o número 69 — Carr AC, Maggini S., publicado no American Journal of Clinical Nutrition, disponível em https://www.sciencedirect.com/article/pii/S0002916523266290 — afirma claramente: "It is involved in the biosynthesis of carnitine, histamine, and several adrenal steroids; it promotes iron absorption and mobilization". No original, carnitina, histamina e esteroides adrenais são listados como três funções independentes e paralelas da vitamina C, separadas por vírgulas. A adaptação do livro fundiu essas informações em uma única frase, gerando um erro conceitual intransponível. "A vitamina C está envolvida na biossíntese de carnitina, a partir da lisina, da histamina e dos vários esteroides suprarrenais que promovem a absroção de ferro e sua mobilização. Referência: Schleicher RL., Carroll MD, Ford ES, Lacher DA. Serum itamin C and the prevalence of vitamin C deficiency in the Unitd States: 2003-2004 National Health and Nutrition Examination Survey (NHANES). Am J Clin Nutr 2009; 90(5)> 1252-63. INTRODUCTION. Vitamin C (ascorbic acid) is an indispensable cofactor in the hydroxylation of proline and lysine, and it is essential to collagen synthesis and connective tissue integrity. Vitamin C functions as a reducing agent in hydoxylation reactions catalyzed by dopamine B-monooxygenase and peptidyl glycine x-amidating monooxygenase (1). It plays an important role in increasing the content of endothelial cell tetrahydrobioptirin an thereby increasing the activity of nitric oxide synthase (2). It is involved in the bio-synthesis of carnitine,histamine, and several adrenal steroids; it promotes iron absorption and mobilization; and it functions in tyrosine, folate, and xenobiotic metabolism. Wen intak of [...]. Fonte: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0002916523266290 Dessa forma, o julgamento correto das assertivas seria: I - Falsa; II - Verdadeira; III - Verdadeira. Resultando na sequência F, V, V, que não corresponde a nenhuma das alternativas disponível. A ausência de alternativa correta, somada ao erro conceitual demonstrado com base na própria fonte primária citada pelo livro indicado na prova, torna a questão inválida e justifica sua anulação, com atribuição de pontuação integral a todos os candidatos. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA
693	BRUNA BORNHAUSEN	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	27	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão solicita que o candidato registre V ou F para seis afirmativas e, em seguida, assinale a alternativa com a sequência correta de cima para baixo. No entanto, as alternativas apresentadas trazem sequências com apenas três elementos cada, sendo, portanto, incompatíveis com o total de seis afirmativas presentes no enunciado. Essa inconsistência estrutural impede que o candidato identifique e assinale a alternativa correta, independentemente do seu conhecimento sobre o conteúdo avaliado, configurando erro de elaboração que inviabiliza a correção objetiva da questão. Diante do exposto, a questão será anulada, com atribuição de pontuação a todos os candidatos. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA
380	BRUNO GHENO DANTAS	ENFERMEIRO - AGROLÂNDIA	14	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recursos interpostos contra questão que envolve: - cálculo de área e perímetro; - volume de sólido; - capacidade de transporte; - densidade e massa. O gabarito preliminar indica como correta a alternativa: Apenas as afirmativas I, III e IV são verdadeiras. Os candidatos alegam, em síntese: - erro na afirmativa III (volume); - incoerência entre as afirmativas III, IV e V; - suposta ambiguidade na afirmativa IV (número de viagens); - excesso de complexidade; - pedido de anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA DAS ASSERTIVAS: Afirmativa I - Área do retângulo: A = comprimento × largura; A = 250 x 180 = 45.000 m². VERDADEIRA. Afirmativa II - Perímetro do retângulo: P = 2 x (250 + 180); P = 2 x (430); P = 860 metros. VERDADEIRA. Afirmativa III - Volume do lago: V = área x profundidade; V = 3.600 x 1,5; V = 5.400 m³. FALSA. Afirmativa IV - Cada caminhão transporta 12 m³. Número de viagens: 5.400/12 = 450 viagens. Como o resultado é exato, são necessárias 450 viagens. Afirmativa V - Massa total: densidade = 1,6 t/m³; Massa = 5.400 × 1,6; Massa = 8.640 toneladas. VERDADEIRA. Referências: IEZZI, Gelson et al. Matemática: Ciência e Aplicações. São Paulo: Saraiva; DANTE, Luiz Roberto. Matemática - Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática; GIOVANNI, José Ruy; BONJORNO, José Roberto. Matemática Completa. São Paulo: FTD. PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DOS CANDIDATOS: a) Alegação de erro na afirmativa III a assertiva está realmente errada e foi corretamente considerada falsa pela banca. b) Alegação de incoerência entre III, IV e V. IMPROCEDENTE. - Não há incoerência invalidante:- a assertiva III apresenta valor incorreto ? deve ser julgada falsa; - as assertivas IV e V utilizam os dados corretamente. ISSO É ESTRUTURA TÍPICA DE QUESTÃO AVALIATIVA, NÃO VÍCIO. c) Alegação de ambiguidade na afirmativa IV. IMPROCEDENTE. - o resultado (450 viagens) é exato; - não há necessidade de arredondamento; - o enunciado não menciona perdas ou variáveis operacionais. NÃO HÁ MARGEM INTERPRETATIVA RELEVANTE. d) Alegação de excesso de complexidade. JURIDICAMENTE IRRELEVANTE. - não há vedação a questões interdisciplinares; - todos os cálculos são diretos e objetivos. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: A questão aborda, de forma integrada: - geometria plana (área e perímetro); - geometria espacial (volume); - aritmética aplicada (divisão e proporção). TODOS OS CÁLCULOS SÃO DETERMINÍSTICOS E UNÍVOCOS. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:Para anulação de questão, exige-se: - erro material no enunciado; - ambiguidade insanável; - inexistência de alternativa correta. No presente caso: - não há erro estrutural; - não há ambiguidade relevante; - há alternativa correta única: Apenas as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras. Ademais: - prevalece a discricionariedade técnica da banca examinadora; - erro de interpretação do candidato não enseja anulação. CONCLUSÃO: A afirmativa III está incorreta, como esperado; - As demais estão corretas; - A sequência correta foi adequadamente identificada pela banca; - Não há vício na questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção integral do gabarito preliminar: Apenas as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
380	BRUNO GHENO DANTAS	ENFERMEIRO - AGROLÂNDIA	27	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER TÉCNICO: Questão Analisada: Proposição II: "O rastreamento do câncer de mama por mamografia é recomendado pelo Ministério da Saúde para mulheres entre 50 e 69 anos, com periodicidade bienal..." Argumentação do Candidato. Desatualização da faixa etária conforme Nota Técnica nº 626/2025/MS, que amplia rastreamento para até 74 anos. ANÁLISE FUNDAMENTADA. 1. HIERARQUIA NORMATIVA NO SUS: A Nota Técnica nº 626/2025/MS representa orientação atualizada baseada em evidências científicas contemporâneas e deve ser considerada como diretriz vigente para condução de práticas na rede SUS. Notas técnicas funcionam como instrumentos de atualização contínua de condutas clínicas, especialmente em áreas onde evidências científicas evoluem. 2. CONSENSO ENTRE ENTIDADES TÉCNICAS. Existe alinhamento entre organismos especializados: • FEBRASGO, SBM e CBR (2023): Rastreamento anual em mulheres de 40 a 74 anos; • Nota Técnica MS nº 626/2025: Rastreamento populacional de 50 a 74 anos, com acesso garantido a partir dos 40 anos; • OMS (2020): Recomendações baseadas em faixa etária expandida. 3. PROBLEMA TÉCNICO NA PROPOSIÇÃO II - A proposição estabelece limite superior em 69 anos, quando a orientação vigente (2025) estende até 74 anos. Esta discrepância não é meramente semântica - representa diferença clínica relevante que afeta: • Elegibilidade de rastreamento; • Protocolos de encaminhamento; • Atribuições do enfermeiro na Atenção Primária. 4. CONTEXTO DO EDITAL: Embora o edital tenha sido elaborado com base em diretrizes consolidadas (2013-2015), a questão exige que o candidato identifique proposições corretas à luz de normativas vigentes. Uma proposição que limita a faixa etária a 69 anos, quando a norma atual preconiza 74 anos, não pode ser considerada tecnicamente correta em 2026. DECISÃO RECOMENDADA - RECURSO PROCEDENTE - ALTERAÇÃO DE GABARITO: Fundamentação: A Proposição II contém informação parcialmente desatualizada em relação às diretrizes vigentes do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 626/2025). A limitação da faixa etária a 69 anos não corresponde ao parâmetro atual de 74 anos, comprometendo a precisão técnica da resposta. Opção de resolução: Alterar o gabarito para alternativa (C) I, III e V, apenas, excluindo a Proposição II da resposta correta. REFERÊNCIAS TÉCNICAS: BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 626/2025 - Diretrizes para o Rastreamento Mamográfico no SUS. Brasília: MS, 2025; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO); SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA (SBM); COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA (CBR). Recomendações para Rastreamento do Câncer de Mama. 2023; BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 13: Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama. 2. ed. Brasília: MS, 2013; Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para I, III e V, apenas.	GABARITO ALTERADO
380	BRUNO GHENO DANTAS	ENFERMEIRO - AGROLÂNDIA	38	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise técnica dos recursos, conclui-se o seguinte: Afirmativa II - A descrição de dor torácica irradiada com sudorese fria é compatível com Síndrome Coronariana Aguda, e hemiplegia súbita em idoso é compatível com Acidente Vascular Cerebral. Ambas são emergências tempo?dependentes, classificadas como prioridade máxima pelos protocolos de urgência, incluindo Ministério da Saúde e Protocolo de Manchester. Portanto, a afirmativa deve ser considerada verdadeira. Afirmativa IV - O Suporte Básico de Vida deve ser iniciado imediatamente por qualquer profissional de saúde habilitado, inclusive o enfermeiro, sem depender de prescrição médica, conforme diretrizes da American Heart Association (AHA), Conselho Brasileiro de Ressuscitação e Lei nº 7.498/1986. Assim, a afirmativa é verdadeira. Reavaliação da questão: Com as correções, todas as afirmativas I, II, III e IV tornam?se verdadeiras. A sequência correta seria V, V, V, V. Nenhuma alternativa apresentada contempla essa sequência. Conclusão: A ausência de alternativa correta torna a questão inválida. Referências essenciais: BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Urgências; BRASIL. Ministério da Saúde. Acolhimento e Classificação de Risco; Lei nº 7.498/1986 (Regulamenta o exercício de enfermagem); American Heart Association. Diretrizes de RCP e ACE; Conselho Brasileiro de Ressuscitação; Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
221	CAMILA RIBEIRO DA CUNHA	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	35	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão aborda o conteúdo programático "Contracepção, infertilidade, pré-natal de baixo risco e suas principais complicações e manejo na atenção primária", expressamente previsto no edital e diretamente relacionado às atribuições do cargo público a ser provido no âmbito do Sistema Único de Saúde. O recurso, ora reiterado sustenta que a afirmativa III — "A suplementação de ferro elementar deve ser iniciada rotineiramente para todas as gestantes a partir do diagnóstico da gravidez, independentemente dos níveis de hemoglobina" — estaria amparada em diretrizes da FEBRASGO, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por alegada ausência de alternativa inequivocamente correta. Os argumentos, contudo, não prosperam, por três ordens de razões técnicas. Primeiramente, cumpre registrar que, tratando-se de concurso para provimento de cargo público na atenção primária à saúde, as orientações normativas emanadas do próprio Estado — notadamente as publicações do Ministério da Saúde — constituem parâmetro de conduta propício para o profissional que atuará na rede pública, devendo ser consideradas plenamente na apreciação de questões envolvendo condutas clínicas protocolares. O Ministério da Saúde, na publicação "Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco" (Brasília, 2012, p. 54) — adotada pela banca como fundamento técnico de sua decisão — estabelece, de forma expressa, o início da suplementação profilática com 40 mg de ferro elementar a partir da 20ª semana de gestação, em conduta escalonada conforme os níveis de hemoglobina da gestante. A divergência doutrinária apontada pelo parecer recursal — entre as posições do Ministério da Saúde e eventuais posicionamentos da FEBRASGO — não torna a questão incorreta; ao contrário, evidencia que existe ao menos uma interpretação tecnicamente válida e respaldada pela autoridade sanitária nacional, o que por si só afasta o vício alegado. Uma questão não se torna nula porque diverge de determinada doutrina particular, quando atende a orientação oficial publicada pelo próprio Estado. Em segundo lugar, ainda que se admitisse, por hipótese argumentativa, a consulta às diretrizes da FEBRASGO e ao Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF/2013), a afirmativa III permaneceria tecnicamente incorreta em virtude de dois outros elementos absolutos que veicula. O primeiro é a expressão "independentemente dos níveis de hemoglobina", que não encontra respaldo em nenhuma diretriz nacional ou internacional conhecida: os níveis de hemoglobina são determinantes para a definição da conduta clínica, pois diferenciam a prescrição profilática (40 mg de ferro elementar/dia, para gestantes sem anemia) da conduta terapêutica (120 a 200 mg de ferro elementar/dia, para gestantes com Hb inferior a 11 g/dL), conforme reiteradamente reconhecido tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela própria FEBRASGO invocada pelo recorrente. O segundo é a expressão "para todas as gestantes", que desconsidera contraindicações consagradas na literatura médica, tais como hemocromatose hereditária, talassemia major e demais anemias hemolíticas com sobrecarga de ferro, condições em que o aporte adicional de ferro é, inclusive, iatrogênico e tóxico. Em terceiro lugar, o próprio parecer técnico apresentado pelo recorrente é autorrefutador ao afirmar textualmente que haveria "divergência legítima entre diretrizes nacionais" quanto ao momento de início da suplementação e ao papel dos níveis de hemoglobina. Tal reconhecimento, longe de amparar a tese recursal, apenas confirma que a afirmativa III, redigida em termos categóricos e absolutos ("deve ser iniciada", "todas", "independentemente"), não encontra respaldo unânime nem mesmo nas referências invocadas pelo candidato, sendo, portanto, tecnicamente falsa à luz da orientação oficial do Estado. Registre-se, ademais, que o parecer juntado limita-se a afirmar genericamente que a FEBRASGO admitiria "suplementação universal e precoce", sem apresentar citação textual de diretriz dessa sociedade que sustente literalmente que a suplementação se daria "independentemente dos níveis de hemoglobina" ou para "todas" as gestantes sem qualquer exceção — razão pela qual a alegação permanece desamparada de prova documental idônea. Dessa forma, a afirmativa III permanece INCORRETA e o gabarito "I apenas" permanece íntegro. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
41	CAROLINA BARCELLOS DA SILVA SILVEIRA	FISIOTERAPEUTA - AGROLÂNDIA	22	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente requer a anulação da questão sob o argumento de imprecisão na descrição anatômica do lobo médio do pulmão direito, especialmente quanto à sua projeção na face lateral do tórax; contudo, tal alegação não procede. O que se questiona no recurso é a suposta inadequação do termo "principalmente" ao descrever a visibilidade do lobo médio nas faces anterior e lateral. Entretanto, a alternativa considerada correta está em conformidade com a anatomia de superfície e com a prática clínica, uma vez que o lobo médio do pulmão direito, situado entre as fissuras horizontal e oblíqua, projeta-se tanto na face anterior quanto em porção da face lateral do hemitórax direito, sendo acessível à ausculta e à abordagem fisioterapêutica nessas regiões. Ainda que a face anterior seja a principal área de projeção, a inclusão da face lateral não configura erro, mas sim uma ampliação correta da área de referência anatômica. As obras citadas pelo recorrente descrevem a predominância anterior, mas não excluem a projeção lateral do lobo médio, de modo que não há inconsistência conceitual na afirmativa. Ademais, as demais alternativas apresentam erros inequívocos e amplamente reconhecidos na literatura anatômica, o que reforça a existência de uma única alternativa correta, preservando a objetividade do item. Não há ambiguidade relevante nem múltiplas interpretações válidas que justifiquem a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
41	CAROLINA BARCELLOS DA SILVA SILVEIRA	FISIOTERAPEUTA - AGROLÂNDIA	31	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente requer a anulação da questão sob a alegação de erro conceitual na assertiva que trata do uso de dispositivos de oscilação oral em pacientes com bronquiectasias, argumentando que tais dispositivos são classicamente indicados nessa condição; contudo, a interpretação apresentada não compromete a validade do item. O que se avalia na assertiva é a generalização da contraindicação em razão do risco de hemoptise maciça, e não a indicação rotineira do dispositivo na doença de base. De fato, dispositivos como o Shaker são amplamente utilizados em pacientes com bronquiectasias; entretanto, a presença ou o risco de hemoptise significativa constitui limitação relevante ao seu uso, sendo reconhecida na prática clínica como situação que exige cautela ou suspensão da técnica. Nesse sentido, a assertiva, ao associar o risco de hemoptise ao uso do dispositivo, não incorre em erro conceitual absoluto, mas aborda uma condição clínica que pode contraindicar ou restringir sua aplicação. Ademais, a afirmativa não afirma que todos os pacientes com bronquiectasias apresentam tal risco, mas estabelece uma relação de contraindicação no contexto dessa possível complicação, o que é compatível com o raciocínio clínico de segurança. As demais assertivas da questão apresentam posicionamento técnico claro, permitindo a identificação de uma única sequência correta, sem prejuízo à objetividade do item. Dessa forma, não há inconsistência que inviabilize a resolução da questão ou que justifique sua anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
41	CAROLINA BARCELLOS DA SILVA SILVEIRA	FISIOTERAPEUTA - AGROLÂNDIA	40	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente sustenta que a alternativa considerada correta estaria incorreta por atribuir caráter absoluto ao Índice de Respiração Rápida e Superficial (IRRS), argumentando que se trata apenas de preditor e não de critério definitivo de sucesso no desmame; entretanto, tal interpretação não compromete a validade da assertiva no contexto da questão. O que se exige do candidato é o reconhecimento de parâmetros clínicos consagrados na prática assistencial, sendo amplamente aceito na literatura que valores de IRRS inferiores a 105 incursões por minuto por litro estão associados a maior probabilidade de sucesso no desmame ventilatório, constituindo referência clássica utilizada na triagem de pacientes aptos à ventilação espontânea. O emprego da expressão "deve ser inferior a 105 para indicar sucesso" não implica exclusividade nem suficiência absoluta do índice, mas traduz o entendimento operacional adotado na prática clínica e no ensino, no qual o IRRS é utilizado como critério objetivo de decisão inicial no processo de desmame. Ademais, as diretrizes citadas pelo recorrente não invalidam esse parâmetro, mas apenas reforçam que a avaliação deve ser multifatorial, o que não torna a afirmativa incorreta, apenas não exaustiva — característica inerente a itens objetivos. Importante destacar que as demais alternativas apresentam erros conceituais inequívocos, não havendo outra opção plausível como correta. Dessa forma, a alternativa indicada pela banca permanece tecnicamente adequada, não havendo ambiguidade ou incorreção que justifique a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
908	CRISTIANE ANDRÉIA DE VARGAS	TESOUREIRO I - AGROLÂNDIA	33	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente sustenta que a alternativa considerada correta não contemplaria integralmente o enunciado por não abordar simultaneamente limites de despesa com pessoal e de endividamento; contudo, tal interpretação não se sustenta à luz da técnica de elaboração de itens objetivos. O que está sendo solicitado na questão é a identificação da alternativa correta dentre as opções apresentadas, as quais podem explorar aspectos distintos do tema geral proposto. A alternativa indicada pela banca encontra pleno respaldo na Lei Complementar nº 101 de 2000, ao estabelecer corretamente o limite de despesa total com pessoal dos Municípios em 60% da Receita Corrente Líquida, com a devida repartição entre os Poderes, atendendo integralmente ao comando da questão no que tange aos limites fiscais. O fato de a alternativa não abordar, cumulativamente, o limite de endividamento não configura erro, uma vez que não há exigência de que a resposta correta esgote todos os elementos mencionados no enunciado, mas apenas que esteja em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável. Ademais, as demais alternativas apresentam incorreções evidentes, não havendo outra opção que atenda adequadamente ao enunciado. Dessa forma, não há omissão relevante, ambiguidade ou vício que comprometa a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
788	EVERTON FRITZEN PICOLO	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	35	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão aborda o conteúdo programático "Contracepção, infertilidade, pré-natal de baixo risco e suas principais complicações e manejo na atenção primária", expressamente previsto no edital e diretamente relacionado às atribuições do cargo público a ser provido no âmbito do Sistema Único de Saúde. O recurso, ora reiterado sustenta que a afirmativa III — "A suplementação de ferro elementar deve ser iniciada rotineiramente para todas as gestantes a partir do diagnóstico da gravidez, independentemente dos níveis de hemoglobina" — estaria amparada em diretrizes da FEBRASGO, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por alegada ausência de alternativa inequivocamente correta. Os argumentos, contudo, não prosperam, por três ordens de razões técnicas. Primeiramente, cumpre registrar que, tratando-se de concurso para provimento de cargo público na atenção primária à saúde, as orientações normativas emanadas do próprio Estado — notadamente as publicações do Ministério da Saúde — constituem parâmetro de conduta propício para o profissional que atuará na rede pública, devendo ser consideradas plenamente na apreciação de questões envolvendo condutas clínicas protocolares. O Ministério da Saúde, na publicação "Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco" (Brasília, 2012, p. 54) — adotada pela banca como fundamento técnico de sua decisão — estabelece, de forma expressa, o início da suplementação profilática com 40 mg de ferro elementar a partir da 20ª semana de gestação, em conduta escalonada conforme os níveis de hemoglobina da gestante. A divergência doutrinária apontada pelo parecer recursal — entre as posições do Ministério da Saúde e eventuais posicionamentos da FEBRASGO — não torna a questão incorreta; ao contrário, evidencia que existe ao menos uma interpretação tecnicamente válida e respaldada pela autoridade sanitária nacional, o que por si só afasta o vício alegado. Uma questão não se torna nula porque diverge de determinada doutrina particular, quando atende a orientação oficial publicada pelo próprio Estado. Em segundo lugar, ainda que se admitisse, por hipótese argumentativa, a consulta às diretrizes da FEBRASGO e ao Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF/2013), a afirmativa III permaneceria tecnicamente incorreta em virtude de dois outros elementos absolutos que veicula. O primeiro é a expressão "independentemente dos níveis de hemoglobina", que não encontra respaldo em nenhuma diretriz nacional ou internacional conhecida: os níveis de hemoglobina são determinantes para a definição da conduta clínica, pois diferenciam a prescrição profilática (40 mg de ferro elementar/dia, para gestantes sem anemia) da conduta terapêutica (120 a 200 mg de ferro elementar/dia, para gestantes com Hb inferior a 11 g/dL), conforme reiteradamente reconhecido tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela própria FEBRASGO invocada pelo recorrente. O segundo é a expressão "para todas as gestantes", que desconsidera contraindicações consagradas na literatura médica, tais como hemocromatose hereditária, talassemia major e demais anemias hemolíticas com sobrecarga de ferro, condições em que o aporte adicional de ferro é, inclusive, iatrogênico e tóxico. Em terceiro lugar, o próprio parecer técnico apresentado pelo recorrente é autorrefutador ao afirmar textualmente que haveria "divergência legítima entre diretrizes nacionais" quanto ao momento de início da suplementação e ao papel dos níveis de hemoglobina. Tal reconhecimento, longe de amparar a tese recursal, apenas confirma que a afirmativa III, redigida em termos categóricos e absolutos ("deve ser iniciada", "todas", "independentemente"), não encontra respaldo unânime nem mesmo nas referências invocadas pelo candidato, sendo, portanto, tecnicamente falsa à luz da orientação oficial do Estado. Registre-se, ademais, que o parecer juntado limita-se a afirmar genericamente que a FEBRASGO admitiria "suplementação universal e precoce", sem apresentar citação textual de diretriz dessa sociedade que sustente literalmente que a suplementação se daria "independentemente dos níveis de hemoglobina" ou para "todas" as gestantes sem qualquer exceção — razão pela qual a alegação permanece desamparada de prova documental idônea. Dessa forma, a afirmativa III permanece INCORRETA e o gabarito "I apenas" permanece íntegro. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
789	FLÁVIA TRINDADE PICOLO FRITZEN	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	35	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão aborda o conteúdo programático "Contracepção, infertilidade, pré-natal de baixo risco e suas principais complicações e manejo na atenção primária", expressamente previsto no edital e diretamente relacionado às atribuições do cargo público a ser provido no âmbito do Sistema Único de Saúde. O recurso, ora reiterado sustenta que a afirmativa III — "A suplementação de ferro elementar deve ser iniciada rotineiramente para todas as gestantes a partir do diagnóstico da gravidez, independentemente dos níveis de hemoglobina" — estaria amparada em diretrizes da FEBRASGO, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por alegada ausência de alternativa inequivocamente correta. Os argumentos, contudo, não prosperam, por três ordens de razões técnicas. Primeiramente, cumpre registrar que, tratando-se de concurso para provimento de cargo público na atenção primária à saúde, as orientações normativas emanadas do próprio Estado — notadamente as publicações do Ministério da Saúde — constituem parâmetro de conduta propício para o profissional que atuará na rede pública, devendo ser consideradas plenamente na apreciação de questões envolvendo condutas clínicas protocolares. O Ministério da Saúde, na publicação "Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco" (Brasília, 2012, p. 54) — adotada pela banca como fundamento técnico de sua decisão — estabelece, de forma expressa, o início da suplementação profilática com 40 mg de ferro elementar a partir da 20ª semana de gestação, em conduta escalonada conforme os níveis de hemoglobina da gestante. A divergência doutrinária apontada pelo parecer recursal — entre as posições do Ministério da Saúde e eventuais posicionamentos da FEBRASGO — não torna a questão incorreta; ao contrário, evidencia que existe ao menos uma interpretação tecnicamente válida e respaldada pela autoridade sanitária nacional, o que por si só afasta o vício alegado. Uma questão não se torna nula porque diverge de determinada doutrina particular, quando atende a orientação oficial publicada pelo próprio Estado. Em segundo lugar, ainda que se admitisse, por hipótese argumentativa, a consulta às diretrizes da FEBRASGO e ao Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF/2013), a afirmativa III permaneceria tecnicamente incorreta em virtude de dois outros elementos absolutos que veicula. O primeiro é a expressão "independentemente dos níveis de hemoglobina", que não encontra respaldo em nenhuma diretriz nacional ou internacional conhecida: os níveis de hemoglobina são determinantes para a definição da conduta clínica, pois diferenciam a prescrição profilática (40 mg de ferro elementar/dia, para gestantes sem anemia) da conduta terapêutica (120 a 200 mg de ferro elementar/dia, para gestantes com Hb inferior a 11 g/dL), conforme reiteradamente reconhecido tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela própria FEBRASGO invocada pelo recorrente. O segundo é a expressão "para todas as gestantes", que desconsidera contraindicações consagradas na literatura médica, tais como hemocromatose hereditária, talassemia major e demais anemias hemolíticas com sobrecarga de ferro, condições em que o aporte adicional de ferro é, inclusive, iatrogênico e tóxico. Em terceiro lugar, o próprio parecer técnico apresentado pelo recorrente é autorrefutador ao afirmar textualmente que haveria "divergência legítima entre diretrizes nacionais" quanto ao momento de início da suplementação e ao papel dos níveis de hemoglobina. Tal reconhecimento, longe de amparar a tese recursal, apenas confirma que a afirmativa III, redigida em termos categóricos e absolutos ("deve ser iniciada", "todas", "independentemente"), não encontra respaldo unânime nem mesmo nas referências invocadas pelo candidato, sendo, portanto, tecnicamente falsa à luz da orientação oficial do Estado. Registre-se, ademais, que o parecer juntado limita-se a afirmar genericamente que a FEBRASGO admitiria "suplementação universal e precoce", sem apresentar citação textual de diretriz dessa sociedade que sustente literalmente que a suplementação se daria "independentemente dos níveis de hemoglobina" ou para "todas" as gestantes sem qualquer exceção — razão pela qual a alegação permanece desamparada de prova documental idônea. Dessa forma, a afirmativa III permanece INCORRETA e o gabarito "I apenas" permanece íntegro. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
318	GIULLIANA PISONE POLLA MARCON	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - AGROLÂNDIA	23	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recurso não procede, pois se fundamenta em interpretação restritiva e descontextualizada das orientações oficiais sobre o uso e descarte de saneantes. Inicialmente, destaca-se que o item III está em plena conformidade com as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que orienta expressamente: "Inutilize as embalagens vazias dos produtos saneantes, pois elas sempre ficam com resíduos (restos) do produto". Tal diretriz tem como objetivo evitar a reutilização indevida das embalagens, prática comum e perigosa, especialmente em ambientes domésticos e institucionais. A alegação da candidata de que "inutilizar" implicaria necessariamente perfuração ou manipulação arriscada (como em aerossóis ou produtos corrosivos) não se sustenta. O termo deve ser interpretado no contexto de segurança sanitária, significando tornar a embalagem imprópria para reutilização (por exemplo, amassando recipientes plásticos ou descaracterizando rótulos), e não realizar procedimentos perigosos. Trata-se, portanto, de uma interpretação equivocada e ampliada indevidamente pela candidata. Além disso, o argumento baseado na Lei nº 12.305/2010 não invalida o item III. A logística reversa e a coleta seletiva não são incompatíveis com a inutilização das embalagens, mas sim complementares. A própria orientação da ANVISA recomenda o descarte preferencial em coleta seletiva após a inutilização, justamente para evitar riscos de reutilização indevida antes do processamento adequado. No que se refere ao item II, permanece incorreto, pois também contraria orientação direta da ANVISA, que estabelece: "Guarde produtos saneantes bem longe de bebidas, alimentos, medicamentos e cosméticos". Portanto, não há qualquer respaldo técnico para considerá-lo correto, ainda que "devidamente fechados". Dessa forma: Item I - correto (medida básica de segurança); Item II - incorreto (armazenamento inadequado e inseguro); Item III - correto (medida preventiva recomendada por órgão oficial). Conclui-se, portanto, que a alternativa correta permanece sendo o gabarito: I e III, apenas, não havendo ambiguidade, imprecisão técnica ou conflito normativo que justifique alteração de gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. Fonte:BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações para os consumidores de saneantes. Brasília: ANVISA. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/saneantes/orientacoes-para-consumidores	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
171	IARA SILVA CORREIA	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	40	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente pleiteia a anulação da questão sob a alegação de inexistência de alternativa correta e inconsistências conceituais nas assertivas, especialmente quanto ao manejo do ingurgitamento mamário; contudo, tal entendimento decorre de interpretação inadequada das recomendações técnicas. A alternativa considerada correta descreve o manejo do ingurgitamento mamário com esvaziamento frequente das mamas, por meio da amamentação ou ordenha, associado ao uso de compressas frias, conduta que encontra respaldo nas diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria, as quais indicam o alívio do edema e da dor por meio de medidas locais, incluindo compressas frias, sem restringir seu uso às situações excepcionais mencionadas pelo recorrente. A referência apresentada, oriunda de material informativo institucional, não possui caráter normativo nem exclui a utilização de compressas frias como medida adjuvante no manejo clínico. Ademais, as demais alternativas apresentam incorreções evidentes e consensuais na literatura: a oferta de água ou chás antes dos seis meses contraria a recomendação de aleitamento materno exclusivo; o uso de bicos de silicone não constitui primeira linha e pode interferir na pega; a mastite não exige interrupção da amamentação, sendo inclusive recomendado o esvaziamento da mama afetada; e o leite materno mantém sua qualidade mesmo em casos de desnutrição leve, não havendo indicação de complementação rotineira. Dessa forma, há apenas uma alternativa plenamente correta, inexistindo ambiguidade ou erro que justifique a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
171	IARA SILVA CORREIA	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	24	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente requer a anulação da questão sob o argumento de extrapolação do conteúdo programático e inadequação do uso do FIRO no contexto da Atenção Primária à Saúde, alegando que tal instrumento não integra o núcleo consolidado das ferramentas de abordagem familiar; contudo, tal alegação não procede, pois o conteúdo cobrado insere-se plenamente no eixo de abordagem familiar e compreensão da dinâmica relacional no processo saúde-doença, previsto de forma ampla no edital. O FIRO (Fundamental Interpersonal Relations Orientation) é um modelo teórico clássico de análise das relações interpessoais, amplamente reconhecido na literatura das ciências da saúde e do comportamento, sendo aplicável à compreensão das dinâmicas familiares ao abordar dimensões como inclusão, controle e afeto, aspectos diretamente relacionados ao cuidado centrado na pessoa e à análise dos vínculos familiares. A ausência de menção literal ao instrumento no edital não configura extrapolação, uma vez que avaliações em concursos públicos legitimamente abrangem desdobramentos teóricos e metodológicos dos temas previstos, especialmente quando tais instrumentos guardam pertinência conceitual com a prática profissional. Ademais, o argumento de que o FIRO não é amplamente utilizado na APS não invalida sua correção conceitual, tampouco compromete a validade da questão, pois o item não exige domínio operacional aprofundado, mas apenas o reconhecimento de suas dimensões estruturantes, o que se alinha ao nível cognitivo esperado. A referência apresentada pelo recorrente limita-se a apontar restrições de aplicabilidade prática em determinados contextos, sem afastar o reconhecimento acadêmico do instrumento, não sendo suficiente para caracterizar erro ou inconsistência conceitual. Por fim, a questão apresenta coerência interna, clareza e alinhamento com o campo da abordagem familiar, não havendo ambiguidade ou múltiplas interpretações válidas que justifiquem sua anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
934	JOEL CARLOS MOREIRA	ENFERMEIRO - AGROLÂNDIA	38	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise técnica dos recursos, conclui-se o seguinte: Afirmativa II - A descrição de dor torácica irradiada com sudorese fria é compatível com Síndrome Coronariana Aguda, e hemiplegia súbita em idoso é compatível com Acidente Vascular Cerebral. Ambas são emergências tempo?dependentes, classificadas como prioridade máxima pelos protocolos de urgência, incluindo Ministério da Saúde e Protocolo de Manchester. Portanto, a afirmativa deve ser considerada verdadeira. Afirmativa IV - O Suporte Básico de Vida deve ser iniciado imediatamente por qualquer profissional de saúde habilitado, inclusive o enfermeiro, sem depender de prescrição médica, conforme diretrizes da American Heart Association (AHA), Conselho Brasileiro de Ressuscitação e Lei nº 7.498/1986. Assim, a afirmativa é verdadeira. Reavaliação da questão: Com as correções, todas as afirmativas I, II, III e IV tornam?se verdadeiras. A sequência correta seria V, V, V, V. Nenhuma alternativa apresentada contempla essa sequência. Conclusão: A ausência de alternativa correta torna a questão inválida. Referências essenciais: BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção às Urgências; BRASIL. Ministério da Saúde. Acolhimento e Classificação de Risco; Lei nº 7.498/1986 (Regulamenta o exercício de enfermagem); American Heart Association. Diretrizes de RCP e ACE; Conselho Brasileiro de Ressuscitação; Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
804	JOICE SCHMITZ VOSS	PROFESSOR DE ARTES - AGROLÂNDIA	5	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, pois o enunciado é objetivo, delimita corretamente o conteúdo — colocação pronominal — e solicita a identificação de um único caso de ênclise, conceito claramente definido na gramática normativa como a posição do pronome oblíquo átono após o verbo, formando unidade com ele. Na alternativa que apresenta "Me avisaram sobre a reunião extraordinária", não há ênclise. O pronome aparece antes do verbo, caracterizando próclise. Ainda que esse uso inicial sem elemento atrativo seja frequente na oralidade, ele não corresponde à norma-padrão em contextos formais, mas, do ponto de vista da classificação da colocação, permanece sendo próclise, e não ênclise. Na alternativa "Jamais se esqueceram das orientações do orientador", também não há ênclise. O advérbio de negação "jamais" atua como elemento atrativo, exigindo a colocação do pronome antes do verbo. Trata-se, portanto, de próclise motivada por fator sintático expresso. Na alternativa "Se lhe disserem a verdade, ele compreenderá a situação", novamente não se verifica ênclise. A conjunção subordinativa "se" funciona como elemento atrativo, determinando a anteposição do pronome ao verbo. A construção segue a regra de próclise em orações subordinadas. Na alternativa "Não me informaram sobre a alteração do cronograma", também ocorre próclise. O advérbio de negação "não" é um dos mais claros fatores de atração pronominal, exigindo a colocação do pronome antes do verbo, o que afasta qualquer possibilidade de ênclise. Na alternativa "Entregaram-me os documentos solicitados pela coordenação", há ocorrência inequívoca de ênclise. O pronome oblíquo átono aparece posposto ao verbo, ligado a ele por hífen, sem a presença de elemento atrativo que justifique próclise. Trata-se de construção plenamente adequada à norma-padrão, especialmente em contextos formais. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
804	JOICE SCHMITZ VOSS	PROFESSOR DE ARTES - AGROLÂNDIA	10	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, pois o enunciado é claro, tecnicamente adequado e coerente com a gramática normativa ao delimitar o objeto de análise: o reconhecimento de preposições explícitas que exerçam função relacional na estrutura da oração. Na afirmativa I, há ocorrência inequívoca de preposição. Observa-se a contração "aos", resultante da fusão da preposição "a" com o artigo definido plural, além de "no", que corresponde à contração da preposição "em" com o artigo. Ambas exercem função relacional, ligando termos e indicando circunstâncias de destinatário e tempo, respectivamente. Trata-se, portanto, de emprego explícito e funcional de preposição. Na afirmativa II, não se verifica qualquer preposição. Assim, a ausência de preposição é correta e compatível com o comando da questão. Na afirmativa III, há emprego claro de preposição. A forma "à" resulta da contração da preposição "a" com o artigo definido feminino, evidenciando relação de direção. Além disso, a preposição "por" introduz um complemento que expressa causa ou motivo, sendo plenamente identificável como elemento relacional. Ambas são preposições explícitas e funcionalmente ativas na oração. Na afirmativa IV, também se identificam preposições em uso efetivo. A preposição "para" estabelece relação de finalidade entre a ação e seu objetivo, enquanto "do" resulta da contração da preposição "de" com o artigo definido, ligando termos e especificando o núcleo nominal. Ambas cumprem rigorosamente a função exigida no enunciado. Na afirmativa V, há presença da preposição "com", exigida pela regência verbal do verbo "concordar". Trata-se de preposição obrigatória na construção, estabelecendo relação entre o verbo e seu complemento, o que confirma seu emprego explícito e funcional. Dessa forma, apenas a afirmativa II não apresenta preposição, enquanto todas as demais apresentam ocorrências claras e gramaticalmente justificadas. A questão é objetiva, não ambígua e está corretamente fundamentada na análise sintática tradicional, não havendo vício de formulação, dupla interpretação ou erro conceitual que sustente pedido de anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
804	JOICE SCHMITZ VOSS	PROFESSOR DE ARTES - AGROLÂNDIA	17	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recurso interposto contra o gabarito oficial da questão, cujo resultado preliminar apontou como correta a alternativa: Apenas as afirmativas I, II, III e IV são verdadeiras. O candidato sustenta que a afirmativa V estaria incorreta por apresentar erro conceitual relevante, especialmente ao atribuir caráter absoluto ao bloqueio de tela como mecanismo suficiente de segurança, pleiteando, ao final, a anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA DAS AFIRMATIVAS: Afirmativa I - CORRETA - A execução de aplicativos em sandbox é um princípio fundamental tanto no Android quanto no iOS. No Android, cada app opera com UID próprio. No iOS, há isolamento rígido com controles adicionais da Apple. Conclusão: correta, conforme arquitetura de segurança consolidada. Afirmativa II - CORRETA - No Android, é possível instalar aplicativos via arquivos APK externos (sideloading), desde que o usuário habilite permissões específicas. Conclusão: correta, prática amplamente documentada. Afirmativa III - CORRETA - No iOS, permissões (câmera, microfone, localização etc.) podem ser gerenciadas e revistas posteriormente. Conclusão: correta, conforme modelo de controle de privacidade do sistema. Afirmativa IV - CORRETA. Atualizações de sistemas operacionais móveis: - Incluem patches de segurança; - Melhorias de desempenho; - Eventuais alterações de configurações. Conclusão: correta, aderente às práticas de gestão de sistemas. Afirmativa V - INCORRETA - A afirmativa estabelece: "O bloqueio de tela por biometria ou senha (...) dispensa outras medidas como criptografia de dados e backups periódicos." Bibliografia: TANENBAUM, Andrew S.; BOS, Herbert. Sistemas Operacionais Modernos. Pearson - conceitos de isolamento de processos e segurança; STALLINGS, William. Segurança em Redes e Sistemas. Pearson - princípios de segurança e proteção de dados; Cartilhas do CERT.br (NIC.br) sobre segurança em dispositivos móveis.; VELLOSO, Fernando de Castro. Informática: Conceitos Básicos. Elsevier. PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE TÉCNICA: A afirmativa é conceitualmente equivocada, pois: - O bloqueio de tela é um mecanismo de controle de acesso, não de proteção integral de dados. - Criptografia protege dados em repouso, inclusive contra acesso físico ao armazenamento. - Backups garantem disponibilidade e recuperação de dados. Em segurança da informação, aplica-se o princípio da: - Defesa em profundidade (defense in depth) ou seja, as medidas são complementares, não substitutivas. A utilização implícita de ideia de suficiência ("dispensa outras medidas") configura: - Generalização indevida; - Violação de boas práticas normativas (ex.: ISO/IEC 27001, NIST). Conclusão: afirmativa INCORRETA. ANÁLISE DO PEDIDO DO CANDIDATO: O candidato requer anulação da questão, alegando erro conceitual na afirmativa V. Contudo, essa alegação não se sustenta juridicamente, pelos seguintes motivos: A AFIRMATIVA V FOI CORRETAMENTE CONSIDERADA FALSA. O gabarito oficial NÃO considerou a afirmativa V como verdadeira, ao contrário, a alternativa correta exclui a afirmativa V, ou seja a banca identificou corretamente o erro conceitual. NÃO HÁ AMBIGUIDADE OU DUPLA INTERPRETAÇÃO RELEVANTE. A redação: "dispensa outras medidas como criptografia e backups" é suficientemente clara para indicar uma proposição falsa, pois: - Afirma substituição indevida entre mecanismos; - Contraria princípios básicos de segurança da informação; - Não há margem razoável para interpretação como verdadeira. INTEGRIDADE DA QUESTÃO MANTIDA: A questão apresenta: - Clareza conceitual; - Coerência técnica; - Apenas uma alternativa correta. Não há: - Erro material; - Ambiguidade invalidante; - Divergência doutrinária relevante. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Nos termos da jurisprudência administrativa aplicável a concursos públicos: A anulação de questão exige: - Erro inequívoco; - Ambiguidade insanável; - Mais de uma alternativa correta; NENHUMA DESSAS HIPÓTESES ESTÁ PRESENTE. Ademais o controle judicial e administrativo não substitui o mérito técnico da banca, salvo erro evidente (princípio da discricionariedade técnica). CONCLUSÃO: A afirmativa V está corretamente identificada como falsa. O gabarito oficial está tecnicamente adequado. O argumento do candidato reforça, inclusive, o acerto da banca. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção integral do gabarito oficial, qual seja Alternativa: Apenas as afirmativas I, II, III e IV são verdadeiras.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
804	JOICE SCHMITZ VOSS	PROFESSOR DE ARTES - AGROLÂNDIA	18	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O candidato interpõe recurso contra o gabarito oficial da questão, cujo resultado foi V, V, F, V, F, V. Alega, em síntese: - Que a afirmativa 3 é "excessivamente evidente" e mal formulada por conter linguagem absoluta; - Que a afirmativa 5 também é claramente falsa; - Que a questão apresenta "baixa qualidade avaliativa" e "fragilidade técnica"; - Requer, ao final, a anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA DAS ASSERTIVAS: Assertiva 1 - VERDADEIRA. No Windows 10 e superiores: - Há organização hierárquica em pastas e subpastas; - Sistemas de arquivos como NTFS permitem controle de permissões (ACLs). CORRETA. Assertiva 2 - VERDADEIRA. O Chrome OS: - É centrado em computação em nuvem; -Sincroniza configurações e arquivos com a conta Google. CORRETA. Assertiva 3 - FALSA. A assertiva afirma: "Arquivos PDF [...] não admitem qualquer tipo de comentário, marcação ou preenchimento." ANÁLISE TÉCNICA: O software Adobe Acrobat Reader permite: - Comentários; - Destaques; - Anotações; - Preenchimento de formulários; A utilização de linguagem absoluta ("não admitem qualquer tipo") torna a afirmativa inequivocamente falsa. CLASSIFICAÇÃO DA BANCA: CORRETA (F). Assertiva 4 - VERDADEIRA. Navegadores modernos permitem: - Extensões; - Histórico; - Downloads. CORRETA. Assertiva 5 - FALSA. A assertiva afirma: armazenamento em pasta comum elimina necessidade de controle de versões/autoria. Isso contraria: - Princípios de gestão da informação; - Boas práticas de governança de dados; - Controle de versões (versioning) continua necessário. CLASSIFICAÇÃO CORRETA: F. Assertiva 6 - VERDADEIRA - Serviços de nuvem permitem: - Acesso remoto; - Controle de permissões (visualização/edição). CORRETA. PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO CANDIDATO: a) Alegação de linguagem absoluta (assertiva 3). De fato, a assertiva utiliza expressão categórica: "não admitem qualquer tipo". Contudo: EM AVALIAÇÕES OBJETIVAS, ESSE TIPO DE CONSTRUÇÃO É INTENCIONAL: Serve justamente para testar: - conhecimento técnico; - capacidade de identificar generalizações incorretas; Não há vício, pois: - A assertiva é claramente falsa; - Não gera ambiguidade; - Não compromete a interpretação; b) Alegação de "facilidade excessiva"; O argumento de que a questão é "muito fácil" ou "evidente": - não possui relevância jurídica; - não constitui hipótese de anulação. CONCURSOS PÚBLICOS PODEM CONTER ITENS DE DIFERENTES NÍVEIS DE DIFICULDADE, NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE COMPLEXIDADE MÍNIMA UNIFORME. ARGUMENTO IMPROCEDENTE. c) Alegação de múltiplas assertivas falsas; O candidato aponta que mais de uma assertiva é falsa. Entretanto: - Isso é inerente ao modelo de questão (V/F em sequência); - Não configura erro; - Não compromete a unicidade da alternativa correta; NÃO HÁ IRREGULARIDADE. d) Suposta "fragilidade técnica". A questão: - apresenta conteúdo atualizado; - utiliza conceitos corretos; - possui enunciado claro; - contém apenas uma alternativa correta. Não há: - erro conceitual; - ambiguidade relevante; - divergência técnica. A QUALIDADE TÉCNICA É ADEQUADA AO PADRÃO DE CONCURSOS - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A questão está alinhada com conceitos consolidados de: - Sistemas operacionais (Windows, Chrome OS); - Gerenciamento de arquivos e permissões (ACLs); - Computação em nuvem; - Gestão da informação e versionamento; - Funcionalidades de software amplamente difundidas. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Para anulação de questão, exige-se: - erro material evidente; ou ambiguidade insanável; ou inexistência de alternativa correta. No caso concreto: - não há erro; - não há ambiguidade; - há apenas uma alternativa correta. Ademais prevalece a discricionariedade técnica da banca examinadora e não cabe invalidação por critérios subjetivos de dificuldade ou estilo. CONCLUSÃO: - Todas as assertivas foram corretamente avaliadas; - O gabarito oficial está correto. As alegações do candidato são: - subjetivas; - juridicamente irrelevantes; - tecnicamente insuficientes. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção integral do gabarito oficial: V, V, F, V, F, V.	INDEFERIDO
804	JOICE SCHMITZ VOSS	PROFESSOR DE ARTES - AGROLÂNDIA	11	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recursos interpostos contra questão que envolve: - cálculo de área e perímetro; - volume de sólido; - capacidade de transporte; - densidade e massa. O gabarito preliminar indica como correta a alternativa: Apenas as afirmativas I, III e IV são verdadeiras. Os candidatos alegam, em síntese: - erro na afirmativa III (volume); - incoerência entre as afirmativas III, IV e V; - suposta ambiguidade na afirmativa IV (número de viagens); - excesso de complexidade; - pedido de anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA DAS ASSERTIVAS: Afirmativa I - Área do retângulo: A = comprimento × largura; A = 250 x 180 = 45.000 m². VERDADEIRA. Afirmativa II - Perímetro do retângulo: P = 2 x (250 + 180); P = 2 x (430); P = 860 metros. VERDADEIRA. Afirmativa III - Volume do lago: V = área x profundidade; V = 3.600 x 1,5; V = 5.400 m³. FALSA. Afirmativa IV - Cada caminhão transporta 12 m³. Número de viagens: 5.400/12 = 450 viagens. Como o resultado é exato, são necessárias 450 viagens. Afirmativa V - Massa total: densidade = 1,6 t/m³; Massa = 5.400 × 1,6; Massa = 8.640 toneladas. VERDADEIRA. Referências: IEZZI, Gelson et al. Matemática: Ciência e Aplicações. São Paulo: Saraiva; DANTE, Luiz Roberto. Matemática - Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática; GIOVANNI, José Ruy; BONJORNO, José Roberto. Matemática Completa. São Paulo: FTD. PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DOS CANDIDATOS: a) Alegação de erro na afirmativa III; a assertiva está realmente errada e foi corretamente considerada falsa pela banca. b) Alegação de incoerência entre III, IV e V. IMPROCEDENTE. - Não há incoerência invalidante: - a assertiva III apresenta valor incorreto ? deve ser julgada falsa; - as assertivas IV e V utilizam os dados corretamente. ISSO É ESTRUTURA TÍPICA DE QUESTÃO AVALIATIVA, NÃO VÍCIO. c) Alegação de ambiguidade na afirmativa IV. IMPROCEDENTE. - o resultado (450 viagens) é exato; - não há necessidade de arredondamento; - o enunciado não menciona perdas ou variáveis operacionais. NÃO HÁ MARGEM INTERPRETATIVA RELEVANTE. d) Alegação de excesso de complexidade. JURIDICAMENTE IRRELEVANTE: - não há vedação a questões interdisciplinares; - todos os cálculos são diretos e objetivos. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: A questão aborda, de forma integrada: - geometria plana (área e perímetro); - geometria espacial (volume); - aritmética aplicada (divisão e proporção). TODOS OS CÁLCULOS SÃO DETERMINÍSTICOS E UNÍVOCOS. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Para anulação de questão, exige-se: - erro material no enunciado; - ambiguidade insanável; - inexistência de alternativa correta. No presente caso: - não há erro estrutural; - não há ambiguidade relevante; - há alternativa correta única: Apenas as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras. Ademais: - prevalece a discricionariedade técnica da banca examinadora; - erro de interpretação do candidato não enseja anulação. CONCLUSÃO: A afirmativa III está incorreta, como esperado; - As demais estão corretas; - A sequência correta foi adequadamente identificada pela banca; - Não há vício na questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção integral do gabarito preliminar: Apenas as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
804	JOICE SCHMITZ VOSS	PROFESSOR DE ARTES - AGROLÂNDIA	13	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recursos interpostos contra o gabarito da questão que envolve o cálculo do custo de revestimento de uma área composta por: - um retângulo de 12 m x 8 m; - um semicírculo acoplado a um dos lados menores do retângulo; - custo de R$ 75,00/m2; - considerando ? = 3,14. O gabarito oficial indica como correta a alternativa: R$ 9.084,00. Os candidatos alegam, em síntese: - suposta ambiguidade quanto à interpretação do "lado menor"; - ausência de figura ilustrativa; - possibilidade de múltiplas interpretações geométricas; - pedido de anulação ou revisão do gabarito. Há ainda fundamentação estranha ao enunciado (bônus e porcentagem), manifestamente desconexa da questão, a qual será desconsiderada por ausência de pertinência temática. RESOLUÇÃO TÉCNICA DA QUESTÃO: Área do retângulo: Aret = 12 x 8 = 96m2. Área do semicírculo: O lado menor do retângulo = 8 m. Esse valor corresponde ao diâmetro. Logo, o raio é: r = 8/2 = 4; A área do semicírculo é: A = ?r2/2; Substituindo: A = (3,14 x 42)/2; A = (3,14 x 16)/2; A = 50,24/2 = 25,12m; Área total = 96+25,12=121,12 m2. Custo total: C = 121,12 x 75 = 9.084,00. Resultado coincide exatamente com o gabarito oficial. Referências:IEZZI, Gelson et al. Matemática: Ciência e Aplicações. São Paulo: Saraiva; DANTE, Luiz Roberto. Matemática - Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática; PAIVA, Manoel. Matemática. São Paulo: Moderna. PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DOS CANDIDATOS: a) Alegação de ambiguidade ("lado menor"). A expressão: "lado menor do retângulo"m é tecnicamente precisa e unívoca, pois: - o retângulo possui lados de 12 m e 8 m; - o menor lado é inequivocamente 8 m; Não há: - dúvida semântica; - interpretação alternativa plausível. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. b) Alegação de ausência de figura. A jurisprudência e a prática pedagógica são pacíficas no sentido de que: - não é obrigatória a apresentação de figura em problemas de geometria; - descrições textuais suficientes atendem ao princípio da objetividade. No caso: a descrição é completa e define: - forma (semicírculo); - posição (acoplado); - relação geométrica (diâmetro coincide com o lado). NÃO HÁ PREJUÍZO TÉCNICO. c) Alegação de múltiplas interpretações. A hipótese de: - semicírculo interno; - orientação diversa; - sobreposição não se sustenta, pois: - o termo "acoplado" indica adição externa; - o diâmetro coincidindo com o lado implica: - contiguidade geométrica externa; - ausência de sobreposição. Qualquer interpretação diversa: - exige extrapolação indevida do enunciado; - não encontra respaldo técnico. NÃO HÁ AMBIGUIDADE REAL. d) Alegação de comprometimento da objetividade. A questão apresenta dados suficientes, permite solução única, conduz a resultado exato presente nas alternativas. ATENDE PLENAMENTE AO PRINCÍPIO DA OBJETIVIDADE. e) Fundamentação estranha (bônus e porcentagem). Parte do recurso menciona: - divisão de bônus; - percentuais; - valores não relacionados à questão; Tal conteúdo é: - completamente dissociado do enunciado; - juridicamente irrelevante. DEVE SER DESCONSIDERADO. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A questão está fundamentada em: - Geometria plana clássica: - área de retângulo; - área de círculo/semicírculo; - Interpretação de figuras compostas; - Aplicação direta de proporcionalidade (custo por área). Não há: - controvérsia matemática; - necessidade de interpretação avançada; - dependência de convenções obscuras. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A anulação de questão exige: - erro material; - ambiguidade insanável; - inexistência de alternativa correta ou múltiplas respostas possíveis. No presente caso: - o enunciado é claro; - o resultado é único; - o gabarito está correto; - não há vício de elaboração. Ademais prevalece a discricionariedade técnica da banca examinadora e não cabe invalidação por dificuldade subjetiva ou ausência de figura. CONCLUSÃO: - O cálculo apresentado pela banca está correto; - O enunciado é claro e suficiente. As alegações dos candidatos são: - improcedentes; - baseadas em interpretações artificiais; - juridicamente irrelevantes. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção do gabarito oficial, R$ 9.084,00.	INDEFERIDO
849	JUAN PERES DE OLIVEIRA	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	24	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente sustenta que a afirmativa acerca do genograma estaria incorreta por empregar o termo "deve", atribuindo-lhe caráter de obrigatoriedade absoluta, e argumenta que a literatura da Atenção Primária à Saúde apenas recomenda — e não impõe — a inclusão de três gerações; entretanto, tal interpretação não se sustenta sob o ponto de vista técnico-pedagógico adotado em avaliações. O que está sendo pedido no recurso é a reclassificação da assertiva como falsa ou a anulação da questão, sob a alegação de que a redação extrapola o que as referências normativas estabelecem. Todavia, a alternativa considerada correta pela banca está em plena consonância com a literatura especializada, a qual reconhece de forma reiterada que a representação de, no mínimo, três gerações constitui o padrão técnico clássico e esperado para a construção do genograma, justamente por permitir a identificação de padrões transgeracionais de adoecimento e de vínculos familiares. O próprio Caderno de Atenção Básica nº 35 (Ministério da Saúde, 2014), citado pelo recorrente, ao afirmar que "para melhor compreensão é importante que sejam ilustradas ao menos três gerações", reforça esse parâmetro como referência metodológica consolidada, e não como mera possibilidade eventual. Ademais, o Tratado de Medicina de Família e Comunidade (Gusso, Lopes & Dias, 2019) igualmente adota três gerações como padrão para análise adequada, evidenciando que tal estrutura é consagrada na prática clínica e no ensino. No contexto de itens objetivos de prova, o emprego do verbo "deve" não implica obrigatoriedade normativa absoluta em todos os cenários clínicos possíveis, mas sim a indicação do procedimento tecnicamente correto e esperado segundo a boa prática consolidada, não sendo adequado interpretar a assertiva a partir de situações excepcionais ou contingenciais, como as mencionadas pelo candidato. As hipóteses de limitação de informação familiar não invalidam o modelo teórico do instrumento, mas apenas representam adaptações práticas, que não descaracterizam o padrão metodológico de referência. Ademais, não há na afirmativa qualquer erro conceitual, tampouco contradição com a literatura, mas sim a descrição fiel do uso consagrado do genograma na abordagem familiar. Dessa forma, os argumentos apresentados não demonstram falha técnica, ambiguidade relevante ou múltiplas interpretações válidas que justifiquem a alteração do gabarito ou a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
117	JULIA CAROLINA AVI	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	24	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente sustenta que a afirmativa referente ao genograma estaria incorreta por utilizar o termo "deve", argumentando que a literatura apenas recomenda — e não impõe como obrigatória — a inclusão de três gerações; contudo, tal interpretação não procede, pois, no contexto técnico da Atenção Primária à Saúde, o emprego do termo "deve" não indica obrigatoriedade normativa absoluta, mas sim uma diretriz metodológica consolidada para a adequada construção do instrumento. A literatura especializada, inclusive as próprias referências citadas pelo candidato, converge ao reconhecer que a representação de, no mínimo, três gerações constitui padrão técnico amplamente adotado para possibilitar a identificação de padrões familiares, vínculos e eventos de saúde relevantes, sendo essa estrutura considerada referência para a prática clínica. Assim, ainda que existam situações excepcionais em que tal abrangência não seja plenamente possível, isso não descaracteriza o fato de que o modelo clássico e esperado de elaboração do genograma contempla três gerações como parâmetro técnico. Ademais, a redação da afirmativa não incorre em erro conceitual, mas expressa precisamente a forma consagrada de utilização do instrumento no campo da saúde da família, não havendo impropriedade capaz de comprometer a validade do item. Os argumentos apresentados pelo recorrente limitam-se a uma interpretação literal e descontextualizada do verbo empregado, sem demonstrar qualquer inconsistência técnica ou divergência relevante que justifique a alteração do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
117	JULIA CAROLINA AVI	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	33	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente pleiteia a anulação da questão sob a alegação de que haveria mais de uma alternativa plausível, sustentando que a descrição do eczema atópico na infância poderia corresponder ao acometimento de superfícies extensoras; contudo, tal interpretação não se sustenta quando analisada à luz da descrição técnica completa da assertiva. O que se questiona no recurso é a validade da alternativa que afirma localização preferencial em superfícies extensoras com preservação das dobras até a vida adulta. Entretanto, embora seja correto que em lactentes o eczema atópico possa acometer superfícies extensoras, a afirmativa torna-se incorreta ao generalizar o termo "infância" e, sobretudo, ao afirmar que há preservação das regiões antecubitais e poplíteas até a vida adulta, o que contraria de forma inequívoca a evolução clássica da doença, na qual o padrão flexural passa a predominar já na infância tardia e na fase pré-escolar. Dessa forma, a alternativa apresenta erro conceitual relevante, não podendo ser considerada correta em sua integralidade. Por outro lado, a alternativa apontada como correta pela banca descreve com precisão a erisipela como infecção cutânea superficial, de bordas nítidas e elevadas, frequentemente associada à linfangite e causada por Streptococcus pyogenes, estando plenamente alinhada à literatura médica. Assim, não há coexistência de duas alternativas corretas, tampouco ambiguidade no enunciado, sendo a questão clara e tecnicamente adequada. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
668	JÚLIA TAYNARA BLANK	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	25	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: I.A perda de peso maior que 5% em seis meses é considerada um dos indicadores de caquexia, mesmo quando o paciente ainda não apresenta depleção evidente de massa corporal. CORRETA. Outro parâmetro que deve ser valorizado é a perda de peso involuntária e recente. A perda de peso maior que 5% em seis meses é considerada um dos indicadores iniciais de caquexia, mesmo quando o paciente ainda não apresenta depleção evidente de massa corporal. II.A Avaliação Subjetiva Global ? Produzida pelo Próprio Paciente (ASG-PPP) avalia o estado nutricional baseado na história de variação de peso e de ingestão de alimentos, sintomas gastrintestinais que persistem por duas semanas, e capacidade funcional atual; exame físico avaliando reserva subcutânea de gordura muscular e presença de má distribuição de líquidos na forma de edemas e ascite. CORRETA. A ASG-PPP avalia o estado nutricional baseado na história de variação de peso e de ingestão de alimentos, sintomas gastrintestinais que persistem por duas semanas, e capacidade funcional atual; exame físico avaliando reserva subcutânea de gordura muscular e presença de má distribuição de líquidos na forma de edemas e ascite. O instrumento também pontua a presença de condições catabólicas imposta por doenças crônicas, febre, uso de corticosteroide e idade superior a 70 anos. A afirmativa II foi elaborada com base em referência bibliográfica consagrada e adotada em cursos de graduação e pós-graduação em nutrição clínica no Brasil — o Guia de Nutrição Clínica no Adulto da EPM-UNIFESP (Cuppari, 3ª ed., 2014, Manole). O texto da afirmativa está de acordo com o conteúdo desta obra, que é referência amplamente utilizada na formação de nutricionistas. "A ASG-PPP avalia o estado nutricional baseado na história de variação de peso e de ingestão de alimentos, sintomas gastrintestinais que persistem por duas semana, e capacidade funcional atual; exame físico avaliando reserva subcutânea de gordura muscular e presença de má distribuição de líquidos na forma de edemas e ascite". III.A assistência nutricional ao paciente oncológico tem como objetivo prevenir ou reverter o declínio do estado nutricional, bem como evitar a progressão para um quadro de caquexia, além de melhorar o balanço nitrogenado, reduzindo a proteólise e aumentando a resposta imune. CORRETA. A assistência nutricional ao paciente oncológico deve ser individualizada e incluir a triagem nutricional, a avaliação nutricional, o cálculo das necessidades nutricionais e a terapia nutricional até o seguimento ambulatorial. Tais medidas têm o objetivo de prevenir ou de reverter o declínio do estado nutricional, bem como evitar a progressão para um quadro de caquexia, além de melhorar o balanço nitrogenado, reduzindo a proteólise e aumentando a resposta imune. Fonte: Guia de nutrição : clínica no adulto / coordenação deste guia Lilian Cuppari. 3. ed. -- Barueri, SP : Manole, 2014. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
721	KATHERYN BIANCA CHAVES DE SOUZA FELIS	ENFERMEIRO - AGROLÂNDIA	37	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Análise da alegação sobre a Proposição IV. O recorrente afirma que "contato pele a pele imediato" não pode ser denominado "fase inicial do Método Canguru" para recém-nascidos a termo. A argumentação utiliza como base o Manual "Atenção Humanizada ao Recém?Nascido - Método Canguru" (MS, 2017), que realmente direciona o Método Canguru prioritariamente ao recém?nascido pré?termo e/ou de baixo peso. Verificação em literatura oficial. Conferência dos documentos do Ministério da Saúde e IHAC: • O contato pele a pele imediato é um cuidado de rotina recomendado pela IHAC e pela Atenção Humanizada ao RN saudável. • O próprio Manual do Método Canguru (2017) afirma que a posição canguru também pode ser utilizada em recém-nascidos a termo, desde que estáveis, como ação de humanização. • Em diversos materiais técnicos do MS, o contato pele a pele precoce é tratado como prática integrada à humanização do cuidado neonatal, podendo ser denominado "fase inicial de contato mãe-bebê", embora não constitua formalmente a Primeira Etapa do Método Canguru (que pertence ao cuidado do RN de risco). • Ou seja: enquanto não é errado afirmar que o pele a pele imediato também compõe a lógica do Método Canguru, não há erro técnico na proposição IV, pois ela não declara que o RN a termo entra no protocolo completo do Método Canguru, mas sim que o contato pele a pele imediato é "também denominado" na sua fase inicial — uso aceito em manuais de humanização.Conclusão técnica: NÃO há incorreção suficiente para invalidar a afirmativa IV. A afirmativa está coerente com materiais técnicos que tratam o contato pele a pele como parte da abordagem humanizada, podendo ser aplicado a RN a termo e estáveis, inclusive utilizando terminologia próxima ao Método Canguru em sua fase inicial. Análise do pedido do recorrente. O recorrente solicita mudança do gabarito para alternativa D ou anulação. Como a Proposição IV é tecnicamente correta e respaldada pelas diretrizes do MS e da IHAC, a alternativa correta permanece sendo a alternativa E (I, II, IV e V). Decisão final: Recurso indeferido. Não há fundamento técnico para alteração do gabarito ou anulação da questão. Referências consultadas (MS): • Atenção Humanizada ao Recém-Nascido - Método Canguru (3ª ed., 2017). • Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC. • Acolhimento e cuidados imediatos ao RN saudável. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
565	LARISSE SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	5	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, uma vez que o enunciado apresenta comando claro, delimita corretamente o objeto de análise — a regência verbal na norma-padrão — e exige a identificação de um único desvio, o que efetivamente ocorre. Na alternativa que apresenta a construção "Júlia prefere estudar a trabalhar durante a semana", observa-se emprego adequado da regência do verbo "preferir". Na norma culta, esse verbo estabelece relação entre dois termos por meio da preposição "a", sem o uso de estruturas comparativas como "do que". A construção apresentada está, portanto, em conformidade com a prescrição gramatical. Na alternativa em que se afirma que "A pesquisadora agradeceu aos orientadores pelo apoio recebido durante o projeto", a regência também está correta. O verbo "agradecer" admite objeto indireto para a pessoa beneficiada, introduzido pela preposição "a", e complemento que indica o motivo, frequentemente introduzido por "por". A estrutura apresentada respeita essa dupla relação sintática. Na alternativa que traz "Chegamos no auditório principal exatamente às 19 horas", verifica-se desvio em relação à norma-padrão. O verbo "chegar", no sentido de atingir destino, é intransitivo e rege a preposição "a" para introduzir o adjunto adverbial de lugar. A construção normativa exige "ao auditório", e não o uso da preposição "em". Ainda que a forma apresentada seja comum na oralidade, ela não atende ao padrão formal exigido pelo enunciado, que explicitamente se orienta pela norma culta. Na alternativa "Os estudantes aspiram ao cargo público desde o início da graduação", o emprego está correto, pois o verbo "aspirar", no sentido de almejar ou pretender, rege a preposição "a", formando complemento indireto. A construção respeita integralmente a regência exigida. Na alternativa "O advogado informou o resultado aos clientes com clareza", também não há erro. O verbo "informar" admite estrutura com objeto direto para a informação transmitida e objeto indireto para o destinatário, introduzido pela preposição "a". A organização sintática está plenamente adequada. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
710	LAURA FERREIRA NUNES	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	27	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão solicita que o candidato registre V ou F para seis afirmativas e, em seguida, assinale a alternativa com a sequência correta de cima para baixo. No entanto, as alternativas apresentadas trazem sequências com apenas três elementos cada, sendo, portanto, incompatíveis com o total de seis afirmativas presentes no enunciado. Essa inconsistência estrutural impede que o candidato identifique e assinale a alternativa correta, independentemente do seu conhecimento sobre o conteúdo avaliado, configurando erro de elaboração que inviabiliza a correção objetiva da questão. Diante do exposto, a questão será anulada, com atribuição de pontuação a todos os candidatos. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
290	LUCAS GABRIEL MÜLLER	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	35	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão aborda o conteúdo programático "Contracepção, infertilidade, pré-natal de baixo risco e suas principais complicações e manejo na atenção primária", expressamente previsto no edital e diretamente relacionado às atribuições do cargo público a ser provido no âmbito do Sistema Único de Saúde. O recurso, ora reiterado sustenta que a afirmativa III — "A suplementação de ferro elementar deve ser iniciada rotineiramente para todas as gestantes a partir do diagnóstico da gravidez, independentemente dos níveis de hemoglobina" — estaria amparada em diretrizes da FEBRASGO, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por alegada ausência de alternativa inequivocamente correta. Os argumentos, contudo, não prosperam, por três ordens de razões técnicas. Primeiramente, cumpre registrar que, tratando-se de concurso para provimento de cargo público na atenção primária à saúde, as orientações normativas emanadas do próprio Estado — notadamente as publicações do Ministério da Saúde — constituem parâmetro de conduta propício para o profissional que atuará na rede pública, devendo ser consideradas plenamente na apreciação de questões envolvendo condutas clínicas protocolares. O Ministério da Saúde, na publicação "Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco" (Brasília, 2012, p. 54) — adotada pela banca como fundamento técnico de sua decisão — estabelece, de forma expressa, o início da suplementação profilática com 40 mg de ferro elementar a partir da 20ª semana de gestação, em conduta escalonada conforme os níveis de hemoglobina da gestante. A divergência doutrinária apontada pelo parecer recursal — entre as posições do Ministério da Saúde e eventuais posicionamentos da FEBRASGO — não torna a questão incorreta; ao contrário, evidencia que existe ao menos uma interpretação tecnicamente válida e respaldada pela autoridade sanitária nacional, o que por si só afasta o vício alegado. Uma questão não se torna nula porque diverge de determinada doutrina particular, quando atende a orientação oficial publicada pelo próprio Estado. Em segundo lugar, ainda que se admitisse, por hipótese argumentativa, a consulta às diretrizes da FEBRASGO e ao Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF/2013), a afirmativa III permaneceria tecnicamente incorreta em virtude de dois outros elementos absolutos que veicula. O primeiro é a expressão "independentemente dos níveis de hemoglobina", que não encontra respaldo em nenhuma diretriz nacional ou internacional conhecida: os níveis de hemoglobina são determinantes para a definição da conduta clínica, pois diferenciam a prescrição profilática (40 mg de ferro elementar/dia, para gestantes sem anemia) da conduta terapêutica (120 a 200 mg de ferro elementar/dia, para gestantes com Hb inferior a 11 g/dL), conforme reiteradamente reconhecido tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela própria FEBRASGO invocada pelo recorrente. O segundo é a expressão "para todas as gestantes", que desconsidera contraindicações consagradas na literatura médica, tais como hemocromatose hereditária, talassemia major e demais anemias hemolíticas com sobrecarga de ferro, condições em que o aporte adicional de ferro é, inclusive, iatrogênico e tóxico. Em terceiro lugar, o próprio parecer técnico apresentado pelo recorrente é autorrefutador ao afirmar textualmente que haveria "divergência legítima entre diretrizes nacionais" quanto ao momento de início da suplementação e ao papel dos níveis de hemoglobina. Tal reconhecimento, longe de amparar a tese recursal, apenas confirma que a afirmativa III, redigida em termos categóricos e absolutos ("deve ser iniciada", "todas", "independentemente"), não encontra respaldo unânime nem mesmo nas referências invocadas pelo candidato, sendo, portanto, tecnicamente falsa à luz da orientação oficial do Estado. Registre-se, ademais, que o parecer juntado limita-se a afirmar genericamente que a FEBRASGO admitiria "suplementação universal e precoce", sem apresentar citação textual de diretriz dessa sociedade que sustente literalmente que a suplementação se daria "independentemente dos níveis de hemoglobina" ou para "todas" as gestantes sem qualquer exceção — razão pela qual a alegação permanece desamparada de prova documental idônea. Dessa forma, a afirmativa III permanece INCORRETA e o gabarito "I apenas" permanece íntegro. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
554	LUIZA FERNANDES AGUSTINI	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	16	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O candidato interpõe recurso contra o gabarito oficial da questão, cujo resultado foi: V, V, V, V, F, V. Sustenta, em síntese, que a segunda assertiva (Google Sheets) apresenta ambiguidade semântica, especialmente na expressão: "gráficos gerados [...] tendem a refletir alterações feitas na planilha". Requer: anulação da questão, ou alteração do gabarito para alternativa V, F, V, V, F, V. ANÁLISE TÉCNICA DAS ASSERTIVAS: Assertiva 1 - VERDADEIRA - O Google Docs possui histórico de versões, permitindo: - rastreamento de alterações; - restauração de versões anteriores. CORRETA. Assertiva 2 - VERDADEIRA. A assertiva afirma: fórmulas realizam cálculos automáticos e gráficos refletem alterações nos dados. ANÁLISE TÉCNICA: No Google Sheets: - Fórmulas são dinâmicas e recalculadas automaticamente; - Gráficos são vinculados aos dados de origem; - Alterações nos dados ? atualização automática dos gráficos. Esse comportamento é: - padrão em planilhas eletrônicas; - amplamente consolidado (Sheets, Excel, etc.). ANÁLISE DA ALEGADA AMBIGUIDADE: O candidato sustenta que: "tendem a refletir alterações" pode sugerir causalidade inversa. Essa interpretação NÃO SE SUSTENTA TECNICAMENTE NEM LINGUISTICAMENTE, pois: O verbo "refletir", no contexto computacional, indica: - representar; - espelhar dados de origem. A EXPRESSÃO "ALTERAÇÕES FEITAS NA PLANILHA" DEFINE CLARAMENTE: direção causal: dados ? gráfico. Além disso: - A frase não sugere que gráficos alteram dados; - Não há inversão lógica possível sem interpretação artificial. Conclusão: assertiva CLARA e CORRETA. Assertiva 3 - VERDADEIRA. No Gmail: - Labels (marcadores) permitem múltipla categorização; - Um e-mail pode ter vários labels simultaneamente. CORRETA. Assertiva 4 - VERDADEIRA. O Google Meet permite: - reuniões virtuais; - compartilhamento de tela. CORRETA. Assertiva 5 - FALSA. A assertiva diz: não há possibilidade de exportação estruturada no Google Forms. Isso é tecnicamente incorreto, pois o Forms permite: - exportação direta para Google Sheets; - download em formatos estruturados (CSV, etc.). Conclusão: FALSA. Assertiva 6 - VERDADEIRA. O Google Drive permite: - armazenamento em nuvem; controle granular de permissões: - visualização; - comentário; - edição. CORRETA. Bibliografia: VELLOSO, Fernando de Castro. Informática: Conceitos Básicos. Elsevier; MANZANO, José Augusto N. G.; MANZANO, André Luiz N. G. Informática Básica e Aplicações. Érica; CERT.br (NIC.br) - Cartilhas de Segurança para Internet, quanto a armazenamento e compartilhamento seguro em nuvem. PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE DO PEDIDO DO CANDIDATO SOBRE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO GABARITO: O candidato propõe: transformar a assertiva 2 em falsa. Entretanto: - A assertiva está tecnicamente correta; - Não contém erro conceitual; - Não há divergência doutrinária. PEDIDO IMPROCEDENTE. SOBRE O PEDIDO DE ANULAÇÃO POR AMBIGUIDADE: Para anulação, exige-se: - ambiguidade real e relevante; - possibilidade de dupla interpretação plausível. No caso: - A interpretação correta é direta e inequívoca; A leitura sugerida pelo candidato é: - forçada; - descontextualizada do domínio técnico. Em provas de informática: - É legítimo o uso de linguagem técnica usual; - "Refletir alterações" é expressão consagrada. NÃO HÁ AMBIGUIDADE INVALIDANTE. Princípio da objetividade. A questão atende aos critérios: - clareza suficiente; - precisão técnica; - coerência com uso real das ferramentas; - Não há violação ao princípio da objetividade. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA. A assertiva 2 está alinhada com modelo de reatividade de dados em planilhas. Conceito de: - data binding; - atualização dinâmica de visualizações. Esse comportamento é padrão em: - Google Sheets; - Microsoft Excel; - LibreOffice Calc. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Segundo entendimento consolidado: - A banca possui discricionariedade técnica. A anulação exige: - erro material evidente; - ambiguidade insanável; - inexistência de alternativa correta. NENHUM DESSES REQUISITOS ESTÁ PRESENTE. O Judiciário e instâncias administrativas: - não substituem o critério técnico da banca salvo erro grosseiro, o que não ocorre. 6. CONCLUSÃO: Todas as assertivas foram corretamente classificadas; A assertiva 2 é tecnicamente correta e linguisticamente adequada; Não há ambiguidade relevante; O gabarito está integralmente correto; Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção do gabarito oficial V, V, V, V, F, V.	INDEFERIDO
554	LUIZA FERNANDES AGUSTINI	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	27	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão solicita que o candidato registre V ou F para seis afirmativas e, em seguida, assinale a alternativa com a sequência correta de cima para baixo. No entanto, as alternativas apresentadas trazem sequências com apenas três elementos cada, sendo, portanto, incompatíveis com o total de seis afirmativas presentes no enunciado. Essa inconsistência estrutural impede que o candidato identifique e assinale a alternativa correta, independentemente do seu conhecimento sobre o conteúdo avaliado, configurando erro de elaboração que inviabiliza a correção objetiva da questão. Diante do exposto, a questão será anulada, com atribuição de pontuação a todos os candidatos. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA
554	LUIZA FERNANDES AGUSTINI	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	28	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão tem como parâmetro normativo a RDC nº 216/2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Referida norma determina expressamente que as instalações físicas dos serviços de alimentação devem ser projetadas de modo a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos entre as etapas de manipulação e preparo dos alimentos, como medida preventiva de contaminação cruzada. A assertiva, ao afirmar que o cruzamento de fluxos é admissível mediante higienização frequente, contraria diretamente esse dispositivo normativo, sendo, portanto, objetivamente falsa. No que se refere ao argumento de que a prática dos serviços de alimentação, especialmente em estruturas com limitações físicas, reconhece medidas compensatórias como alternativa ao correto planejamento do fluxo, tal alegação não prospera no contexto de uma avaliação de conhecimentos normativos. A questão avalia o domínio da legislação sanitária vigente, e não a realidade prática das unidades de alimentação e nutrição. O fato de inadequações estruturais existirem nos serviços não as torna admissíveis à luz da norma, pelo contrário, configuram não conformidades a serem corrigidas. Quanto às referências bibliográficas apresentadas pelo candidato, ressalta-se que os estudos citados documentam justamente falhas e inadequações nos serviços de alimentação, apontando medidas compensatórias como estratégias de controle diante de situações de não conformidade. Isso reforça, e não contradiz, o gabarito oficial: se medidas compensatórias são necessárias, é porque o cruzamento de fluxos representa uma falha estrutural, e não uma prática admitida pela legislação. A própria RDC nº 216/2004, citada pelo candidato em suas referências, sustenta o gabarito da questão. Diante do exposto, mantém-se o gabarito, por estar em plena conformidade com a RDC nº 216/2004, sendo a segunda assertiva objetivamente falsa, independentemente das práticas adotadas em situações de limitação estrutural nos serviços de alimentação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
554	LUIZA FERNANDES AGUSTINI	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	26	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A assertiva I afirma que "a vitamina C está envolvida na biossíntese de carnitina, a partir da lisina, da histamina e dos vários esteroides suprarrenais que promovem a absorção de ferro e sua mobilização", induzindo à interpretação de que histamina e esteroides suprarrenais seriam precursores da carnitina. Essa interpretação é bioquimicamente incorreta. A origem do erro está na adaptação inadequada realizada pelo livro de Cozzolino (2013), fonte oficial citada na própria questão. O artigo científico referenciado pelo livro sob o número 69 — Carr AC, Maggini S., publicado no American Journal of Clinical Nutrition, disponível em https://www.sciencedirect.com/article/pii/S0002916523266290 — afirma claramente: "It is involved in the biosynthesis of carnitine, histamine, and several adrenal steroids; it promotes iron absorption and mobilization". No original, carnitina, histamina e esteroides adrenais são listados como três funções independentes e paralelas da vitamina C, separadas por vírgulas. A adaptação do livro fundiu essas informações em uma única frase, gerando um erro conceitual intransponível. "A vitamina C está envolvida na biossíntese de carnitina, a partir da lisina, da histamina e dos vários esteroides suprarrenais que promovem a absroção de ferro e sua mobilização. Referência: Schleicher RL., Carroll MD, Ford ES, Lacher DA. Serum itamin C and the prevalence of vitamin C deficiency in the Unitd States: 2003-2004 National Health and Nutrition Examination Survey (NHANES). Am J Clin Nutr 2009; 90(5)> 1252-63. INTRODUCTION. Vitamin C (ascorbic acid) is an indispensable cofactor in the hydroxylation of proline and lysine, and it is essential to collagen synthesis and connective tissue integrity. Vitamin C functions as a reducing agent in hydoxylation reactions catalyzed by dopamine B-monooxygenase and peptidyl glycine x-amidating monooxygenase (1). It plays an important role in increasing the content of endothelial cell tetrahydrobioptirin an thereby increasing the activity of nitric oxide synthase (2). It is involved in the bio-synthesis of carnitine,histamine, and several adrenal steroids; it promotes iron absorption and mobilization; and it functions in tyrosine, folate, and xenobiotic metabolism. Wen intak of [...]. Fonte: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0002916523266290 Dessa forma, o julgamento correto das assertivas seria: I - Falsa; II - Verdadeira; III - Verdadeira. Resultando na sequência F, V, V, que não corresponde a nenhuma das alternativas disponível. A ausência de alternativa correta, somada ao erro conceitual demonstrado com base na própria fonte primária citada pelo livro indicado na prova, torna a questão inválida e justifica sua anulação, com atribuição de pontuação integral a todos os candidatos. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA
933	MARCO ANTONIO HOEPERS MONTEIRO	FISCAL SANITÁRIO II - AGROLÂNDIA	38	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A afirmativa I está correta, pois a própria Lei nº 6.437 de 1977 prevê expressamente a possibilidade de aplicação cumulativa de penalidades. Conforme o texto legal: "Art. 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:", incluindo, entre outras, "II - multa" e "III - apreensão de produto". Portanto, a multa pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções. A afirmativa II também está correta, pois o prazo de defesa está literalmente previsto na lei. Nos termos do dispositivo: "Art. 22 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados de sua notificação." Logo, a assertiva reproduz fielmente o comando legal. A afirmativa III está correta, uma vez que a legislação estabelece a classificação das infrações e o papel da reincidência como agravante. O parágrafo único do art. 8º dispõe: "A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima." Isso evidencia que a reincidência agrava a infração, afastando sua classificação como leve. Portanto, está correto o que se afirma em I, II e III. Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para I, II e III.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
205	MILENA MARCHI BONACOLSI	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	35	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão aborda o conteúdo programático "Contracepção, infertilidade, pré-natal de baixo risco e suas principais complicações e manejo na atenção primária", expressamente previsto no edital e diretamente relacionado às atribuições do cargo público a ser provido no âmbito do Sistema Único de Saúde. O recurso, ora reiterado sustenta que a afirmativa III — "A suplementação de ferro elementar deve ser iniciada rotineiramente para todas as gestantes a partir do diagnóstico da gravidez, independentemente dos níveis de hemoglobina" — estaria amparada em diretrizes da FEBRASGO, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por alegada ausência de alternativa inequivocamente correta. Os argumentos, contudo, não prosperam, por três ordens de razões técnicas. Primeiramente, cumpre registrar que, tratando-se de concurso para provimento de cargo público na atenção primária à saúde, as orientações normativas emanadas do próprio Estado — notadamente as publicações do Ministério da Saúde — constituem parâmetro de conduta propício para o profissional que atuará na rede pública, devendo ser consideradas plenamente na apreciação de questões envolvendo condutas clínicas protocolares. O Ministério da Saúde, na publicação "Atenção ao Pré-natal de Baixo Risco" (Brasília, 2012, p. 54) — adotada pela banca como fundamento técnico de sua decisão — estabelece, de forma expressa, o início da suplementação profilática com 40 mg de ferro elementar a partir da 20ª semana de gestação, em conduta escalonada conforme os níveis de hemoglobina da gestante. A divergência doutrinária apontada pelo parecer recursal — entre as posições do Ministério da Saúde e eventuais posicionamentos da FEBRASGO — não torna a questão incorreta; ao contrário, evidencia que existe ao menos uma interpretação tecnicamente válida e respaldada pela autoridade sanitária nacional, o que por si só afasta o vício alegado. Uma questão não se torna nula porque diverge de determinada doutrina particular, quando atende a orientação oficial publicada pelo próprio Estado. Em segundo lugar, ainda que se admitisse, por hipótese argumentativa, a consulta às diretrizes da FEBRASGO e ao Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF/2013), a afirmativa III permaneceria tecnicamente incorreta em virtude de dois outros elementos absolutos que veicula. O primeiro é a expressão "independentemente dos níveis de hemoglobina", que não encontra respaldo em nenhuma diretriz nacional ou internacional conhecida: os níveis de hemoglobina são determinantes para a definição da conduta clínica, pois diferenciam a prescrição profilática (40 mg de ferro elementar/dia, para gestantes sem anemia) da conduta terapêutica (120 a 200 mg de ferro elementar/dia, para gestantes com Hb inferior a 11 g/dL), conforme reiteradamente reconhecido tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela própria FEBRASGO invocada pelo recorrente. O segundo é a expressão "para todas as gestantes", que desconsidera contraindicações consagradas na literatura médica, tais como hemocromatose hereditária, talassemia major e demais anemias hemolíticas com sobrecarga de ferro, condições em que o aporte adicional de ferro é, inclusive, iatrogênico e tóxico. Em terceiro lugar, o próprio parecer técnico apresentado pelo recorrente é autorrefutador ao afirmar textualmente que haveria "divergência legítima entre diretrizes nacionais" quanto ao momento de início da suplementação e ao papel dos níveis de hemoglobina. Tal reconhecimento, longe de amparar a tese recursal, apenas confirma que a afirmativa III, redigida em termos categóricos e absolutos ("deve ser iniciada", "todas", "independentemente"), não encontra respaldo unânime nem mesmo nas referências invocadas pelo candidato, sendo, portanto, tecnicamente falsa à luz da orientação oficial do Estado. Registre-se, ademais, que o parecer juntado limita-se a afirmar genericamente que a FEBRASGO admitiria "suplementação universal e precoce", sem apresentar citação textual de diretriz dessa sociedade que sustente literalmente que a suplementação se daria "independentemente dos níveis de hemoglobina" ou para "todas" as gestantes sem qualquer exceção — razão pela qual a alegação permanece desamparada de prova documental idônea. Dessa forma, a afirmativa III permanece INCORRETA e o gabarito "I apenas" permanece íntegro. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
205	MILENA MARCHI BONACOLSI	MÉDICO DA FAMÍLIA - AGROLÂNDIA	28	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: o recorrente pleiteia a alteração do gabarito ao sustentar que a afirmativa relativa à velocidade de crescimento estaria incorreta por não ser o parâmetro mais sensível para detectar precocemente distúrbios nutricionais, argumentando distinção entre crescimento linear e ganho ponderal; contudo, tal interpretação não invalida a assertiva apresentada na questão. A afirmativa em análise aborda a velocidade de crescimento como indicador clínico global no acompanhamento infantil, sendo amplamente reconhecida na pediatria como um dos parâmetros mais sensíveis para a detecção precoce de alterações no estado de saúde, especialmente quando analisada de forma integrada às curvas de crescimento. Ainda que, em contextos específicos, como na desnutrição aguda, a variação ponderal possa se manifestar precocemente, isso não exclui o papel central da velocidade de crescimento como indicador sensível de alterações endócrinas e também de distúrbios nutricionais, sobretudo em sua evolução e impacto no crescimento linear. A literatura pediátrica consagrada não restringe a avaliação do crescimento a compartimentos isolados, mas enfatiza a análise longitudinal e integrada dos parâmetros antropométricos. Ademais, a assertiva não incorre em erro conceitual, tampouco afirma exclusividade absoluta de um único marcador, mas expressa entendimento consolidado de que alterações na velocidade de crescimento constituem sinal precoce de possíveis agravos. Os argumentos do recorrente baseiam-se em recorte interpretativo específico e não demonstram inconsistência técnica na redação do item, nem contradição com o conhecimento pediátrico estabelecido. Dessa forma, não há fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
40	NAIANE MUTSCHLER ZUCATELLI	ENFERMEIRO - AGROLÂNDIA	5	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, pois o enunciado é claro, tecnicamente adequado e coerente com a gramática normativa ao delimitar o objeto de análise: o reconhecimento de preposições explícitas que exerçam função relacional na estrutura da oração. Na afirmativa I, há ocorrência inequívoca de preposição. Observa-se a contração "aos", resultante da fusão da preposição "a" com o artigo definido plural, além de "no", que corresponde à contração da preposição "em" com o artigo. Ambas exercem função relacional, ligando termos e indicando circunstâncias de destinatário e tempo, respectivamente. Trata-se, portanto, de emprego explícito e funcional de preposição. Na afirmativa II, não se verifica qualquer preposição. Assim, a ausência de preposição é correta e compatível com o comando da questão. Na afirmativa III, há emprego claro de preposição. A forma "à" resulta da contração da preposição "a" com o artigo definido feminino, evidenciando relação de direção. Além disso, a preposição "por" introduz um complemento que expressa causa ou motivo, sendo plenamente identificável como elemento relacional. Ambas são preposições explícitas e funcionalmente ativas na oração. Na afirmativa IV, também se identificam preposições em uso efetivo. A preposição "para" estabelece relação de finalidade entre a ação e seu objetivo, enquanto "do" resulta da contração da preposição "de" com o artigo definido, ligando termos e especificando o núcleo nominal. Ambas cumprem rigorosamente a função exigida no enunciado. Na afirmativa V, há presença da preposição "com", exigida pela regência verbal do verbo "concordar". Trata-se de preposição obrigatória na construção, estabelecendo relação entre o verbo e seu complemento, o que confirma seu emprego explícito e funcional. Dessa forma, apenas a afirmativa II não apresenta preposição, enquanto todas as demais apresentam ocorrências claras e gramaticalmente justificadas. A questão é objetiva, não ambígua e está corretamente fundamentada na análise sintática tradicional, não havendo vício de formulação, dupla interpretação ou erro conceitual que sustente pedido de anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
232	NATHALY BARBOSA VELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	8	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, pois o enunciado é claro, tecnicamente adequado e coerente com a gramática normativa ao delimitar o objeto de análise: o reconhecimento de preposições explícitas que exerçam função relacional na estrutura da oração. Na afirmativa I, há ocorrência inequívoca de preposição. Observa-se a contração "aos", resultante da fusão da preposição "a" com o artigo definido plural, além de "no", que corresponde à contração da preposição "em" com o artigo. Ambas exercem função relacional, ligando termos e indicando circunstâncias de destinatário e tempo, respectivamente. Trata-se, portanto, de emprego explícito e funcional de preposição. Na afirmativa II, não se verifica qualquer preposição. Assim, a ausência de preposição é correta e compatível com o comando da questão. Na afirmativa III, há emprego claro de preposição. A forma "à" resulta da contração da preposição "a" com o artigo definido feminino, evidenciando relação de direção. Além disso, a preposição "por" introduz um complemento que expressa causa ou motivo, sendo plenamente identificável como elemento relacional. Ambas são preposições explícitas e funcionalmente ativas na oração. Na afirmativa IV, também se identificam preposições em uso efetivo. A preposição "para" estabelece relação de finalidade entre a ação e seu objetivo, enquanto "do" resulta da contração da preposição "de" com o artigo definido, ligando termos e especificando o núcleo nominal. Ambas cumprem rigorosamente a função exigida no enunciado. Na afirmativa V, há presença da preposição "com", exigida pela regência verbal do verbo "concordar". Trata-se de preposição obrigatória na construção, estabelecendo relação entre o verbo e seu complemento, o que confirma seu emprego explícito e funcional. Dessa forma, apenas a afirmativa II não apresenta preposição, enquanto todas as demais apresentam ocorrências claras e gramaticalmente justificadas. A questão é objetiva, não ambígua e está corretamente fundamentada na análise sintática tradicional, não havendo vício de formulação, dupla interpretação ou erro conceitual que sustente pedido de anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
232	NATHALY BARBOSA VELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	10	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Na oração "O pesquisador concluiu o artigo, mas precisou revisá-lo antes da publicação", a conjunção "mas" estabelece relação de oposição entre duas orações coordenadas independentes. Trata-se de valor adversativo clássico, em que a segunda oração contrasta com a expectativa gerada pela primeira, caracterizando corretamente uma conjunção coordenativa adversativa. Na oração "Embora estivesse cansado, permaneceu no laboratório até o fim do experimento", a conjunção "embora" introduz uma relação de concessão. Há uma ideia de contraste em que a circunstância apresentada não impede a realização da ação principal. Essa estrutura é típica de oração subordinada concessiva, não havendo qualquer desvio na classificação. Na oração "Estudou com dedicação porque desejava aprovação no concurso", a conjunção "porque" estabelece relação de causa, indicando o motivo da ação expressa na oração principal. Trata-se de uso direto e inequívoco de conjunção subordinativa causal, conforme a norma-padrão. Na oração "Compareceram à reunião e apresentaram as propostas solicitadas", a conjunção "e" conecta duas orações coordenadas independentes, somando ações. Esse valor aditivo é o mais elementar e típico da conjunção coordenativa, não comportando outra interpretação no contexto. Na oração "Caso surjam dúvidas, o orientador esclarecerá os procedimentos", a conjunção "caso" introduz uma hipótese para a realização da ação principal, configurando relação de condição. Trata-se de conjunção subordinativa condicional, com valor semântico preciso e consagrado. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
232	NATHALY BARBOSA VELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	13	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recursos interpostos contra questão que envolve: - razão entre grandezas; - divisão proporcional; - produtividade (regra de três composta); - porcentagem e comissão. Os candidatos alegam, em síntese: - Erro no item 6 (percentual dos bônus); - Erro no item 4 (cálculo de 7,5%); Consequente necessidade de alteração do gabarito, ou anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA DAS ASSERTIVAS: I. Proporção entre faturamentos (I): Faturamento Y: R$ 180.000,00; Faturamento X: R$ 120.000,00; 180.000/120.000 = 18/12 = 3/2. A razão Y:X é 3/2. VERDADEIRA. II. Bônus proporcional às receitas: Faturamentos: X: 120.000; Y: 180.000; Z: 150.000; Total: 450.000; Bônus total: R$ 45.000,00. Bônus da Equipe Z: 45.000 x (150.000/450.000) = 45.000 x 1/3 = 15.000. VERDADEIRA. III. Regra de três composta - consultores, horas e dias (III). Primeira situação: 5 consultores; 6 horas/dia, 12 dias. Total de "homem-horas": 5 x 6 x 12 = 360. Nova situação: 8 consultores; 9 horas/dia; d dias. Total de homem-horas deve ser o mesmo (mesmo trabalho, mesmo ritmo): 8 x 9 x d = 360; 72d = 360; d = 5. VERDADEIRA. IV.Desconto de 7,5% sobre R$ 80.000,00 (IV); Desconto = 80.000 x 0,075 = 6.000. FALSA. V.Comissão de 4% sobre o valor com desconto; Valor após o desconto: 80.000 - 6.000 = 74.000; Comissão: 74.000 x 0,04 = 2.960. VERDADEIRA. VI. Bônus da Equipe X: 45.000 x (120.000/450.000) = 45.000 x 4/15 = 12.000; Soma dos bônus de X e Z: 12.000 + 15.000 = 27.000; Proporção em relação ao total: 27.000/45.000 = 0,6 = 60. VERDADEIRA. Bibliografia: DANTE, Luiz Roberto. Matemática – Volume Único. São Paulo: Ática; IEZZI, Gelson et al. Matemática – Ciência e Aplicações. São Paulo: Atual; MORGADO, A.; WAGNER, E.; PITOMBEIRA, J. Aritmética. Rio de Janeiro: SBM. PARECER DO AVALIADOR - TÉCNICO E JURÍDICO: Todas as assertivas foram corretamente avaliadas pela banca; - Não há erro material na questão; - O único erro identificado encontra-se no recurso do candidato, não na questão. ANÁLISE DOS RECURSOS: Alegação sobre o item 6 (percentual de 60%). O candidato afirma: percentual correto seria 73,33%. Tal alegação decorre de: - erro na apuração do bônus da equipe X; - uso incorreto da proporcionalidade. O CÁLCULO CORRETO DEMONSTRA 60%, CONFORME A ASSERTIVA. Alegação sobre o item 4: Correta ao apontar que: 7,5% = 6.000. E A ASSERTIVA FOI CORRETAMENTE CONSIDERADA FALSA PELA BANCA. NÃO COMPROMETE O GABARITO. FUNDAMENTAÇÃO MATEMÁTICA: A questão envolve: - razão e proporção; - regra de três composta; - porcentagem sucessiva; - distribuição proporcional direta. Todos os cálculos são: - coerentes; - consistentes; - sem margem interpretativa. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Não se verifica: - erro material; - ambiguidade; - ausência de alternativa correta. Ao contrário: - há perfeita correspondência entre cálculo e gabarito; Nos termos da jurisprudência administrativa: - erro do candidato não enseja revisão de gabarito; - prevalece a discricionariedade técnica da banca. CONCLUSÃO FINAL: - O recurso baseia-se em erro matemático do próprio candidato; - A questão está correta, clara e objetiva; - O gabarito oficial está integralmente adequado. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção do gabarito oficial: V, V, V, F, V, V	INDEFERIDO
232	NATHALY BARBOSA VELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	7	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, pois o enunciado apresenta delimitação conceitual precisa ao exigir a identificação de pronomes relativos em função de retomar um antecedente explícito e introduzir oração subordinada adjetiva, critério clássico e pacífico na gramática normativa. Na afirmativa que apresenta "O livro que o professor indicou será debatido na próxima aula", verifica-se emprego inequívoco de pronome relativo. O termo "que" retoma diretamente o antecedente "o livro" e introduz uma oração subordinada adjetiva restritiva, estabelecendo relação de dependência sintática e coesão textual. Trata-se de uso prototípico de pronome relativo, sem qualquer margem de ambiguidade. Na afirmativa "Esses são os documentos necessários para a matrícula no curso", não há pronome relativo. O termo "esses" é pronome demonstrativo, cuja função é apontar ou situar o referente no discurso, sem retomar um antecedente por meio de oração subordinada. Além disso, não há oração adjetiva introduzida por elemento relativo, o que afasta completamente a hipótese exigida pelo enunciado. Na afirmativa "A pesquisadora apresentou a teoria cuja fundamentação foi amplamente discutida", também se observa emprego correto de pronome relativo. O termo "cuja" retoma "a teoria" e estabelece relação de posse com "fundamentação", além de introduzir oração subordinada adjetiva. Esse uso é característico dos pronomes relativos possessivos, plenamente reconhecido pela gramática normativa. Na afirmativa "Aquela foi a decisão mais difícil de toda a carreira do magistrado", novamente não há pronome relativo. O termo "aquela" é pronome demonstrativo, utilizado para indicar referência no discurso, sem função de retomada por meio de oração subordinada. A estrutura não contém oração adjetiva introduzida por relativo, o que a exclui do critério proposto. Na afirmativa "Eles compareceram à audiência antes do horário previsto", não se identifica pronome relativo. O termo "eles" é pronome pessoal do caso reto, exercendo função sintática de sujeito, sem qualquer papel de retomada de antecedente nem de introdução de oração subordinada adjetiva. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
110	TAINARA SANDRINI RUSSI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	6	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, pois o enunciado delimita com precisão o objeto de análise — o emprego dos "porquês" — e explicita o critério decisivo: a adequação sintática e semântica da forma escolhida ao contexto apresentado. No trecho proposto, a lacuna aparece imediatamente após o artigo definido "o", o que indica, de forma inequívoca, que o termo a ser empregado deve exercer função substantiva. Trata-se de uma construção típica da língua portuguesa em que se busca nomear a causa, a razão ou o motivo de determinado fato, sendo plenamente possível a substituição por expressões como "o motivo" ou "a razão". Essa equivalência semântica confirma que a forma exigida é aquela que se comporta como substantivo, admitindo determinante e, inclusive, flexão de número. A alternativa que apresenta a forma "porquê" é a única que atende a esse requisito, pois corresponde exatamente ao uso substantivado da expressão, adequado ao contexto em que há artigo antecedente e referência nominal à causa de algo. Trata-se de emprego consagrado pela gramática normativa e amplamente reconhecido em contextos formais. As demais alternativas não se ajustam à estrutura do período. A forma "por quê" é utilizada, via de regra, em final de frase interrogativa, especialmente quando ocorre antes de pausa, o que não se verifica no trecho apresentado. A forma "por que" desempenha função de advérbio interrogativo ou de conjunção subordinativa, sendo empregada em perguntas diretas ou indiretas, o que também não corresponde à construção, que não apresenta valor interrogativo. A forma "por qual" implicaria uma seleção entre elementos previamente determinados, o que não ocorre no enunciado, além de não corresponder ao campo semântico pretendido de causa genérica. Já "porque" atua como conjunção explicativa ou causal, introduzindo orações subordinadas ou coordenadas, sendo incompatível com a presença de artigo definido imediatamente anterior, o que inviabiliza sua utilização na lacuna. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
110	TAINARA SANDRINI RUSSI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	11	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recursos interpostos contra o gabarito da questão que envolve o cálculo do custo de revestimento de uma área composta por: - um retângulo de 12 m x 8 m; - um semicírculo acoplado a um dos lados menores do retângulo; - custo de R$ 75,00/m2; - considerando ? = 3,14. O gabarito oficial indica como correta a alternativa: R$ 9.084,00. Os candidatos alegam, em síntese: - suposta ambiguidade quanto à interpretação do "lado menor"; - ausência de figura ilustrativa; - possibilidade de múltiplas interpretações geométricas; - pedido de anulação ou revisão do gabarito. Há ainda fundamentação estranha ao enunciado (bônus e porcentagem), manifestamente desconexa da questão, a qual será desconsiderada por ausência de pertinência temática. RESOLUÇÃO TÉCNICA DA QUESTÃO: Área do retângulo: Aret = 12 x 8 = 96m2. Área do semicírculo: O lado menor do retângulo = 8 m. Esse valor corresponde ao diâmetro. Logo, o raio é: r = 8/2 = 4; A área do semicírculo é: A = ?r2/2; Substituindo: A = (3,14 x 42)/2; A = (3,14 x 16)/2; A = 50,24/2 = 25,12m; Área total = 96+25,12=121,12 m2; Custo total: C = 121,12 x 75 = 9.084,00. Resultado coincide exatamente com o gabarito oficial. Referências: IEZZI, Gelson et al. Matemática: Ciência e Aplicações. São Paulo: Saraiva; DANTE, Luiz Roberto. Matemática - Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática; PAIVA, Manoel. Matemática. São Paulo: Moderna; PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DOS CANDIDATOS: a) Alegação de ambiguidade ("lado menor"). A expressão: "lado menor do retângulo"m é tecnicamente precisa e unívoca, pois: - o retângulo possui lados de 12 m e 8 m; - o menor lado é inequivocamente 8 m; Não há: - dúvida semântica; - interpretação alternativa plausível. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. b) Alegação de ausência de figura. A jurisprudência e a prática pedagógica são pacíficas no sentido de que: - não é obrigatória a apresentação de figura em problemas de geometria; - descrições textuais suficientes atendem ao princípio da objetividade. No caso: a descrição é completa e define: - forma (semicírculo); - posição (acoplado); - relação geométrica (diâmetro coincide com o lado); NÃO HÁ PREJUÍZO TÉCNICO. c) Alegação de múltiplas interpretações. A hipótese de: - semicírculo interno; - orientação diversa; - sobreposição. Não se sustenta, pois: - o termo "acoplado" indica adição externa; - o diâmetro coincidindo com o lado implica: - contiguidade geométrica externa, - ausência de sobreposição. Qualquer interpretação diversa: - exige extrapolação indevida do enunciado; - não encontra respaldo técnico. NÃO HÁ AMBIGUIDADE REAL. d) Alegação de comprometimento da objetividade. A questão apresenta dados suficientes, permite solução única, conduz a resultado exato presente nas alternativas. ATENDE PLENAMENTE AO PRINCÍPIO DA OBJETIVIDADE. e) Fundamentação estranha (bônus e porcentagem). Parte do recurso menciona: - divisão de bônus; - percentuais; - valores não relacionados à questão; Tal conteúdo é: - completamente dissociado do enunciado; - juridicamente irrelevante. DEVE SER DESCONSIDERADO. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA - A questão está fundamentada em: - Geometria plana clássica: - área de retângulo; - área de círculo/semicírculo; - Interpretação de figuras compostas; - Aplicação direta de proporcionalidade (custo por área). Não há: - controvérsia matemática; - necessidade de interpretação avançada; - dependência de convenções obscuras. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - A anulação de questão exige: ; - erro material; - ambiguidade insanável; - inexistência de alternativa correta ou múltiplas respostas possíveis. No presente caso: - o enunciado é claro; - o resultado é único; - o gabarito está correto; - não há vício de elaboração. Ademais prevalece a discricionariedade técnica da banca examinadora e não cabe invalidação por dificuldade subjetiva ou ausência de figura. CONCLUSÃO: - O cálculo apresentado pela banca está correto; - O enunciado é claro e suficiente; As alegações dos candidatos são: - improcedentes; - baseadas em interpretações artificiais; - juridicamente irrelevantes. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção do gabarito oficial, R$ 9.084,00	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
110	TAINARA SANDRINI RUSSI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AGROLÂNDIA	13	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recursos interpostos contra questão que envolve: - razão entre grandezas; - divisão proporcional; - produtividade (regra de três composta); - porcentagem e comissão. Os candidatos alegam, em síntese: - Erro no item 6 (percentual dos bônus); - Erro no item 4 (cálculo de 7,5%); Consequente necessidade de alteração do gabarito, ou anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA DAS ASSERTIVAS: I. Proporção entre faturamentos (I): Faturamento Y: R$ 180.000,00; Faturamento X: R$ 120.000,00; 180.000/120.000 = 18/12 = 3/2. A razão Y:X é 3/2. VERDADEIRA. II. Bônus proporcional às receitas: Faturamentos: X: 120.000; Y: 180.000; Z: 150.000; Total: 450.000; Bônus total: R$ 45.000,00. Bônus da Equipe Z: 45.000 x (150.000/450.000) = 45.000 x 1/3 = 15.000. VERDADEIRA. III. Regra de três composta - consultores, horas e dias (III). Primeira situação: 5 consultores; 6 horas/dia, 12 dias. Total de "homem-horas": 5 x 6 x 12 = 360. Nova situação: 8 consultores; 9 horas/dia; d dias. Total de homem-horas deve ser o mesmo (mesmo trabalho, mesmo ritmo): 8 x 9 x d = 360; 72d = 360; d = 5. VERDADEIRA. IV.Desconto de 7,5% sobre R$ 80.000,00 (IV); Desconto = 80.000 x 0,075 = 6.000. FALSA. V.Comissão de 4% sobre o valor com desconto; Valor após o desconto: 80.000 - 6.000 = 74.000; Comissão: 74.000 x 0,04 = 2.960. VERDADEIRA. VI. Bônus da Equipe X: 45.000 x (120.000/450.000) = 45.000 x 4/15 = 12.000; Soma dos bônus de X e Z: 12.000 + 15.000 = 27.000; Proporção em relação ao total: 27.000/45.000 = 0,6 = 60. VERDADEIRA. Bibliografia: DANTE, Luiz Roberto. Matemática – Volume Único. São Paulo: Ática; IEZZI, Gelson et al. Matemática – Ciência e Aplicações. São Paulo: Atual; MORGADO, A.; WAGNER, E.; PITOMBEIRA, J. Aritmética. Rio de Janeiro: SBM. PARECER DO AVALIADOR - TÉCNICO E JURÍDICO: Todas as assertivas foram corretamente avaliadas pela banca; - Não há erro material na questão; - O único erro identificado encontra-se no recurso do candidato, não na questão. ANÁLISE DOS RECURSOS: Alegação sobre o item 6 (percentual de 60%). O candidato afirma: percentual correto seria 73,33%. Tal alegação decorre de: - erro na apuração do bônus da equipe X; - uso incorreto da proporcionalidade. O CÁLCULO CORRETO DEMONSTRA 60%, CONFORME A ASSERTIVA. Alegação sobre o item 4: Correta ao apontar que: 7,5% = 6.000. E A ASSERTIVA FOI CORRETAMENTE CONSIDERADA FALSA PELA BANCA. NÃO COMPROMETE O GABARITO. FUNDAMENTAÇÃO MATEMÁTICA: A questão envolve: - razão e proporção; - regra de três composta; - porcentagem sucessiva; - distribuição proporcional direta. Todos os cálculos são: - coerentes; - consistentes; - sem margem interpretativa. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Não se verifica: - erro material; - ambiguidade; - ausência de alternativa correta. Ao contrário: - há perfeita correspondência entre cálculo e gabarito; Nos termos da jurisprudência administrativa: - erro do candidato não enseja revisão de gabarito; - prevalece a discricionariedade técnica da banca. CONCLUSÃO FINAL: - O recurso baseia-se em erro matemático do próprio candidato; - A questão está correta, clara e objetiva; - O gabarito oficial está integralmente adequado. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção do gabarito oficial: V, V, V, F, V, V	INDEFERIDO
707	TAINE SANDRINI RUSSI	FISIOTERAPEUTA - AGROLÂNDIA	15	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Trata-se de recursos interpostos contra questão que envolve: - cálculo de área e perímetro; - volume de sólido; - capacidade de transporte; - densidade e massa. O gabarito preliminar indica como correta a alternativa: Apenas as afirmativas I, III e IV são verdadeiras. Os candidatos alegam, em síntese: - erro na afirmativa III (volume); - incoerência entre as afirmativas III, IV e V; - suposta ambiguidade na afirmativa IV (número de viagens); - excesso de complexidade; - pedido de anulação da questão. ANÁLISE TÉCNICA DAS ASSERTIVAS: Afirmativa I -Área do retângulo:A = comprimento × largura; A = 250 x 180 = 45.000 m². VERDADEIRA. Afirmativa II - Perímetro do retângulo: P = 2 x (250 + 180); P = 2 x (430); P = 860 metros. VERDADEIRA. Afirmativa III - Volume do lago: V = área x profundidade; V = 3.600 x 1,5; V = 5.400 m³. FALSA. Afirmativa IV - Cada caminhão transporta 12 m³. Número de viagens: 5.400/12 = 450 viagens; Como o resultado é exato, são necessárias 450 viagens. Afirmativa V - Massa total: densidade = 1,6 t/m³; Massa = 5.400 × 1,6; Massa = 8.640 toneladas. VERDADEIRA. Referências: IEZZI, Gelson et al. Matemática: Ciência e Aplicações. São Paulo: Saraiva; DANTE, Luiz Roberto. Matemática - Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática; GIOVANNI, José Ruy; BONJORNO, José Roberto. Matemática Completa. São Paulo: FTD. PARECER DO AVALIADOR - ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DOS CANDIDATOS: a) Alegação de erro na afirmativa III - a assertiva está realmente errada e foi corretamente considerada falsa pela banca. b) Alegação de incoerência entre III, IV e V. IMPROCEDENTE. - Não há incoerência invalidante: - a assertiva III apresenta valor incorreto ? deve ser julgada falsa; - as assertivas IV e V utilizam os dados corretamente. ISSO É ESTRUTURA TÍPICA DE QUESTÃO AVALIATIVA, NÃO VÍCIO. c) Alegação de ambiguidade na afirmativa IV. IMPROCEDENTE. - o resultado (450 viagens) é exato; - não há necessidade de arredondamento; - o enunciado não menciona perdas ou variáveis operacionais. NÃO HÁ MARGEM INTERPRETATIVA RELEVANTE. d) Alegação de excesso de complexidade. JURIDICAMENTE IRRELEVANTE. - não há vedação a questões interdisciplinares; - todos os cálculos são diretos e objetivos. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: A questão aborda, de forma integrada: - geometria plana (área e perímetro); - geometria espacial (volume); - aritmética aplicada (divisão e proporção). TODOS OS CÁLCULOS SÃO DETERMINÍSTICOS E UNÍVOCOS. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. Para anulação de questão, exige-se: - erro material no enunciado; - ambiguidade insanável; - inexistência de alternativa correta. No presente caso: - não há erro estrutural; - não há ambiguidade relevante; - há alternativa correta única: Apenas as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras. Ademais: - prevalece a discricionariedade técnica da banca examinadora; - erro de interpretação do candidato não enseja anulação. CONCLUSÃO: A afirmativa III está incorreta, como esperado; - As demais estão corretas; - A sequência correta foi adequadamente identificada pela banca; - Não há vício na questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO, com a manutenção integral do gabarito preliminar: Apenas as afirmativas I, II, IV e V são verdadeiras.	INDEFERIDO
707	TAINE SANDRINI RUSSI	FISIOTERAPEUTA - AGROLÂNDIA	33	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: verifica-se que o recorrente apresenta argumentação referente à questão que trata do tratamento fisioterapêutico no Acidente Vascular Cerebral, identificada como questão diversa daquela indicada para análise no presente recurso. O que se observa é que os fundamentos apresentados dizem respeito a outro item da prova, não guardando correspondência com o enunciado e o conteúdo da questão efetivamente recorrida. Dessa forma, o recurso não atende ao requisito de pertinência temática, uma vez que não impugna a questão correta, impossibilitando a análise de mérito por esta banca examinadora. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
707	TAINE SANDRINI RUSSI	FISIOTERAPEUTA - AGROLÂNDIA	6	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Não há qualquer erro na questão que justifique sua anulação, pois o enunciado é claro, tecnicamente adequado e coerente com a gramática normativa ao delimitar o objeto de análise: o reconhecimento de preposições explícitas que exerçam função relacional na estrutura da oração. Na afirmativa I, há ocorrência inequívoca de preposição. Observa-se a contração "aos", resultante da fusão da preposição "a" com o artigo definido plural, além de "no", que corresponde à contração da preposição "em" com o artigo. Ambas exercem função relacional, ligando termos e indicando circunstâncias de destinatário e tempo, respectivamente. Trata-se, portanto, de emprego explícito e funcional de preposição. Na afirmativa II, não se verifica qualquer preposição. Assim, a ausência de preposição é correta e compatível com o comando da questão. Na afirmativa III, há emprego claro de preposição. A forma "à" resulta da contração da preposição "a" com o artigo definido feminino, evidenciando relação de direção. Além disso, a preposição "por" introduz um complemento que expressa causa ou motivo, sendo plenamente identificável como elemento relacional. Ambas são preposições explícitas e funcionalmente ativas na oração. Na afirmativa IV, também se identificam preposições em uso efetivo. A preposição "para" estabelece relação de finalidade entre a ação e seu objetivo, enquanto "do" resulta da contração da preposição "de" com o artigo definido, ligando termos e especificando o núcleo nominal. Ambas cumprem rigorosamente a função exigida no enunciado. Na afirmativa V, há presença da preposição "com", exigida pela regência verbal do verbo "concordar". Trata-se de preposição obrigatória na construção, estabelecendo relação entre o verbo e seu complemento, o que confirma seu emprego explícito e funcional. Dessa forma, apenas a afirmativa II não apresenta preposição, enquanto todas as demais apresentam ocorrências claras e gramaticalmente justificadas. A questão é objetiva, não ambígua e está corretamente fundamentada na análise sintática tradicional, não havendo vício de formulação, dupla interpretação ou erro conceitual que sustente pedido de anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
866	TATIANA ÁVILA S. LAMPERT	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	27	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão solicita que o candidato registre V ou F para seis afirmativas e, em seguida, assinale a alternativa com a sequência correta de cima para baixo. No entanto, as alternativas apresentadas trazem sequências com apenas três elementos cada, sendo, portanto, incompatíveis com o total de seis afirmativas presentes no enunciado. Essa inconsistência estrutural impede que o candidato identifique e assinale a alternativa correta, independentemente do seu conhecimento sobre o conteúdo avaliado, configurando erro de elaboração que inviabiliza a correção objetiva da questão. Diante do exposto, a questão será anulada, com atribuição de pontuação a todos os candidatos. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA
274	WALQUÍRIA KARSTEN STACKE	ENFERMEIRO - AGROLÂNDIA	27	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER TÉCNICO: Questão Analisada: Proposição II: "O rastreamento do câncer de mama por mamografia é recomendado pelo Ministério da Saúde para mulheres entre 50 e 69 anos, com periodicidade bienal..." Argumentação do Candidato. Desatualização da faixa etária conforme Nota Técnica nº 626/2025/MS, que amplia rastreamento para até 74 anos. ANÁLISE FUNDAMENTADA. 1. HIERARQUIA NORMATIVA NO SUS: A Nota Técnica nº 626/2025/MS representa orientação atualizada baseada em evidências científicas contemporâneas e deve ser considerada como diretriz vigente para condução de práticas na rede SUS. Notas técnicas funcionam como instrumentos de atualização contínua de condutas clínicas, especialmente em áreas onde evidências científicas evoluem. 2. CONSENSO ENTRE ENTIDADES TÉCNICAS. Existe alinhamento entre organismos especializados: • FEBRASGO, SBM e CBR (2023): Rastreamento anual em mulheres de 40 a 74 anos; • Nota Técnica MS nº 626/2025: Rastreamento populacional de 50 a 74 anos, com acesso garantido a partir dos 40 anos; • OMS (2020): Recomendações baseadas em faixa etária expandida. 3. PROBLEMA TÉCNICO NA PROPOSIÇÃO II - A proposição estabelece limite superior em 69 anos, quando a orientação vigente (2025) estende até 74 anos. Esta discrepância não é meramente semântica - representa diferença clínica relevante que afeta: • Elegibilidade de rastreamento; • Protocolos de encaminhamento; • Atribuições do enfermeiro na Atenção Primária. 4. CONTEXTO DO EDITAL: Embora o edital tenha sido elaborado com base em diretrizes consolidadas (2013-2015), a questão exige que o candidato identifique proposições corretas à luz de normativas vigentes. Uma proposição que limita a faixa etária a 69 anos, quando a norma atual preconiza 74 anos, não pode ser considerada tecnicamente correta em 2026. DECISÃO RECOMENDADA - RECURSO PROCEDENTE - ALTERAÇÃO DE GABARITO: Fundamentação: A Proposição II contém informação parcialmente desatualizada em relação às diretrizes vigentes do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 626/2025). A limitação da faixa etária a 69 anos não corresponde ao parâmetro atual de 74 anos, comprometendo a precisão técnica da resposta. Opção de resolução: Alterar o gabarito para alternativa (C) I, III e V, apenas, excluindo a Proposição II da resposta correta. REFERÊNCIAS TÉCNICAS: BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 626/2025 - Diretrizes para o Rastreamento Mamográfico no SUS. Brasília: MS, 2025; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO); SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA (SBM); COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA (CBR). Recomendações para Rastreamento do Câncer de Mama. 2023; BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 13: Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama. 2. ed. Brasília: MS, 2013; Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para I, III e V, apenas.	GABARITO ALTERADO

RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
790	YASMIN REITZ DE JESUS	NUTRICIONISTA - AGROLÂNDIA	27	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão solicita que o candidato registre V ou F para seis afirmativas e, em seguida, assinale a alternativa com a sequência correta de cima para baixo. No entanto, as alternativas apresentadas trazem sequências com apenas três elementos cada, sendo, portanto, incompatíveis com o total de seis afirmativas presentes no enunciado. Essa inconsistência estrutural impede que o candidato identifique e assinale a alternativa correta, independentemente do seu conhecimento sobre o conteúdo avaliado, configurando erro de elaboração que inviabiliza a correção objetiva da questão. Diante do exposto, a questão será anulada, com atribuição de pontuação a todos os candidatos. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.	QUESTÃO ANULADA